

# ESTATUTO SOCIAL

## REGIMENTO INTERNO



## SUMÁRIO

<b>ESTATUTO SOCIAL</b> .....	04
CAP. I - Da Denominação, Sede, Foro, Área de Admissão e Ação, Prazo de Duração e Exercício Social.....	05
CAP. II - Dos Objetivos Sociais.....	05
CAP. III - Do Ingresso, Direitos E Deveres Do Cooperado.....	06
CAP. IV - Do Capital Social.....	11
CAP. V - Das Assembleias Gerais.....	12
CAP. VI - Da Assembleia Geral Ordinária.....	14
CAP. VII - Da Assembleia Geral Extraordinária.....	15
CAP. VIII - Do Conselho de Administração.....	16
CAP. IX - Do Conselho Fiscal.....	21
CAP. X - Dos Fundos.....	23
CAP. XI - Das Despesas.....	24
CAP. XII - Dos Balanços.....	25
CAP. XIII - Dos Livros.....	25
CAP. XIV - Da Dissolução da Sociedade.....	26
CAP. XV - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	26
<b>REGIMENTO INTERNO</b> .....	28
CAP. I - Dos Valores Éticos.....	29
CAP. II - Da Estrutura Organizacional.....	29
CAP. III - Do Ingresso no Quadro Social.....	29
CAP. IV - Da Atuação dos Cooperados.....	31
CAP. V - Das Atribuições Regimentares.....	36
CAP. VI - Do Repasse aos Cooperados.....	38
CAP. VII - Das Votações nas Assembleias Gerais e nas Reuniões.....	38
CAP. VIII - Dos Anexos ao Regimento Interno.....	39
CAP. IX - Das Disposições Gerais E Transitórias.....	39
<b>MANUAL ELEITORAL</b> .....	41
CAP. I - Da Junta Eleitoral.....	42
CAP. II - Da Organização Administrativa.....	42
CAP. III - Do Registro das Chapas.....	43
CAP. IV - Dos Recursos.....	44
CAP. V - Da Eleição e do Pleno Exercício do Voto.....	45

CAP. VI - Das Disposições Gerais e Transitorias.....	47
<b>INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO COMITÊ EDUCATIVO – INCE.....</b>	<b>48</b>
CAP. I - Do Comitê Educativo – Coed.....	49
CAP. II - Dos Objetivos.....	49
CAP. III - Da Organização e Funcionamento.....	50
CAP. IV - Dos Direitos e Deveres.....	51
CAP. V - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	52
<b>NORMAS E CONDUTAS DOS ASSOCIADOS .....</b>	<b>53</b>
<b>CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E DESMOBILIZAÇÃO DE SERVIÇO.....</b>	<b>66</b>
<b>REGULAMENTO DE INGRESSO DOS CANDIDATOS A COOPERADOS E SÓCIOS.....</b>	<b>76</b>
<b>LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.....</b>	<b>81</b>
CAP. I - Da Política Nacional de Cooperativismo.....	82
CAP. II - Das Sociedades Cooperativas.....	83
CAP. III - Do Objetivo e Classificação das Sociedades Cooperativas.....	84
CAP. IV - Da Constituição das Sociedades Cooperativas.....	86
CAP. V - Dos Livros.....	90
CAP. VI - Do Capital Social.....	90
CAP. VII - Dos Fundos.....	92
CAP. VIII - Dos Associados.....	92
CAP. IX - Dos Órgãos Sociais.....	94
CAP. X - Fusão, Incorporação e Desmembramento.....	100
CAP. XI - Da Dissolução e Liquidação.....	102
CAP. XII - Do Sistema Operacional das Cooperativas.....	106
CAP. XIII - Da Fiscalização e Controle.....	109
CAP. XIV - Do Conselho Nacional de Cooperativismo.....	110
CAP. XV - Dos Órgãos Governamentais.....	114
CAP. XVI - Da Representação do Sistema Cooperativista.....	114
CAP. XVII - Dos Estímulos Creditícios.....	116
CAP. XVIII - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	117

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERAUTO

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ADMISSÃO E AÇÃO,**  
**PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1º** – A sociedade cooperativa, Cooperativa de Consumo, Transporte Rodoviário e Locação Ltda. “COOPERAUTO”, com sede e foro na cidade de Ouro Branco, Minas Gerais, na Avenida Mariza de Souza Mendes, nº 1.177, 3º andar, Bairro Soledade, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, pelas decisões válidas de sua Assembleia Geral e pelos demais diplomas legais.

**Art. 2º** – A área para efeito de prestação de serviços fica sem limite territorial.

**Art. 3º** – O seu ano social coincide com o ano civil, ou seja, de 1º (primeiro) de Janeiro a 31 (trinta e um) de Dezembro.

**Art. 4º** – O prazo de duração da presente sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 5.º** – A presente sociedade, sem fins lucrativos, tem como objetivo a defesa e proteção dos interesses e direitos de seus cooperados, através da prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiro e carga intermunicipal, interestadual, internacional e municipal e transporte turístico de superfície, transporte de cargas perigosas, transporte de mudança, operação de centrais de chamadas e reservas de táxi; locação de veículos com ou sem motoristas, locação de máquinas e equipamentos; desenvolvimento de projetos logísticos para o transporte e serviços de entrega rápida.

**§ 1º** – Para melhor atender os seus objetivos sociais poderá a sociedade:

- I – Dentro dos limites da possibilidade de operação, reunião e controle, constituir filiais em qualquer parte do território nacional ou internacional;
- II – Celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa pública ou privada;

- III** – Criar departamentos de serviços que se fizerem necessários ou que facilite a realização de seus objetivos;
- IV** – Contratar, às expensas da sociedade, pessoal técnico ou serviços, nas áreas que se fizerem necessárias, como forma de cumprir e fazer cumprir o art. 4º da Lei nº 5.764/71.
- V** – Adquirir combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, peças e acessórios para uso e consumo de seus cooperados e terceiros;
- VI** – Prestar serviços de oficina para os cooperados e terceiros;
- VII** – Criar e operar fundos especiais, na forma do disposto no art. 28, § 1º da Lei nº 5.764/71.
- VIII** – Veicular publicidade através dos veículos de propriedade de seus cooperados.
- IX** – Aquisição de bens e mercadorias para uso e consumo dos mesmos.
- X** – Implantar sistema de aplicativo de transporte, próprio ou de terceiros
- XI** – E tudo aquilo que facilite o exercício daquela defesa e proteção.

**§ 2º** – Promoverá ainda o aprimoramento técnico-profissional de seus cooperados por conta própria ou por convênio com entidades especializadas públicas ou privadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO**

**Art. 6º** – Poderá ingressar na sociedade pessoa física ou pessoa jurídica, que concorde plenamente com este estatuto e que esteja devidamente cadastrado como tal junto aos órgãos públicos.

**§ 1º** – Ressalvado o disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 5.764/71, o número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) cooperados pessoas físicas.

**§ 2º** – A prestação dos serviços realizada por cooperado pessoa física deverá ser executada pelo proprietário, arrendatário e/ou comodatário do veículo, ressalvados os casos especiais, permitido em Lei, e, a critério do Conselho de Administração.

**§ 3º** – O cooperado, quando pessoa física, deverá ser proprietário, coproprietário, arrendatário ou comodatário de 01 (um) veículo, registrado em seu nome no órgão de trânsito, situação que será comprovada junto à Cooperativa.

**§ 4º** – O cooperado, quando pessoa jurídica, deverá ser proprietário, coproprietário, arrendatário ou comodatário de, pelo menos, 01 (um) veículo automotor de carga, registrado no País, indicando um representante junto à cooperativa.

**§ 5º** – O cooperado pessoa física poderá optar por realizar transporte de pessoas pelo sistema de aplicativo, quando terá seus direitos e deveres regulamentados pelo regimento interno.

**Art. 7º** – Para associar-se, o candidato deverá preencher proposta de adesão, fornecida e/ou disponibilizada por meio eletrônico pela cooperativa, e apresentar os documentos necessários que comprove a sua condição de ingresso, conforme previsto no artigo anterior, bem como, cumprir todos os requisitos dispostos no Regimento Interno, especialmente o Regulamento de Ingresso, que ficam fazendo parte integrante do presente Estatuto Social.

**§ 1º** – Aprovada a sua proposta, o candidato irá subscrever as quotas-partes de seu capital e na forma estatutária fará sua integralização.

**§ 2º** – O candidato complementarará sua admissão na sociedade, assinando a ficha de Matrícula juntamente com Diretor e o Diretor Presidente.

**Art. 8º** – Cumprido o disposto no artigo anterior, o cooperado adquire todos direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes das Leis, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia.

**§ 1º** – Somente o próprio cooperado poderá usufruir os benefícios de cooperado. O Diretor ou Conselheiro que permitir ao não cooperado usufruir prerrogativa exclusiva de cooperado, poderá até mesmo ser excluído da sociedade.

**§ 2º** – O Diretor ou Conselheiro atingido por descumprir a norma que trata o parágrafo anterior, terá trinta dias de prazo, a contar da ocorrência do fato, para prestar contas ao Conselho de Administração, além de responder pelos seus atos na forma dos artigos 53 e 54 da Lei nº 5.764/71.

**Art. 9º** – São direitos do cooperado:

**I** – Estando ativo e em dia com suas obrigações perante a sociedade, votar e ser votado para os cargos eletivos;

**II** – Participar livremente das Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

**III** – Propor, à Assembleia ou à Administração, medidas de interesse da sociedade;

**IV** – Exigir a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, o fiel cumprimento do presente Estatuto, da Lei nº 5.764/71 e demais diplomas legais;

**V** – Praticar livremente com a sociedade todos os atos que constituem seus objetivos;

**VI** – Demitir-se da sociedade;

**VII** – Solicitar por escrito, guardadas as formalidades legais, informações sobre os negócios financeiros da sociedade, e no mês que anteceder à Assembleia para prestação de contas, verificar os livros e contas da sociedade;

**VIII** – Estender, sempre que possível, os benefícios sociais aos seus dependentes e empregados;

**IX** – Participar das comissões e conselhos, sem ônus financeiro para o mesmo;

**Parágrafo único** – O cooperado que estabelecer relação de emprego com a cooperativa deverá desligar-se da condição de cooperado antes da celebração do contrato de trabalho.

**Art. 10** – São deveres do cooperado e condição de sua permanência na sociedade:

**I** – Cumprir fielmente o Estatuto Social, a Lei nº 5.764/71 e demais diplomas legais, assim como as deliberações da Administração e da Assembleia Geral;

**II** – Pagar pontualmente seus débitos junto à sociedade;



**III** – Prestar imediatamente, e na forma requerida, as informações e esclarecimentos advindos da Administração;

**IV** – Dentro de 90 (noventa) dias na condição de fora da frente dos serviços, deverá, nesse prazo, manifestar, por escrito, de seu interesse em manter-se na sociedade.

**Art. 11** – As infrações à Lei nº 5764/71, ao Estatuto Social e aos demais procedimentos legalmente constituídos cometidos pelo cooperado serão tratados conforme as normas estabelecidas no Regimento Interno e nos seus anexos.

**§ 1º** – Caberá ao Diretor Presidente, ou a quem de direito, aplicar as medidas cabíveis nos casos que couber as advertências verbais ou por escrito, multa e eliminação (esta após decidida pelo Conselho de Administração), assim como as suspensões ao exercício das funções estabelecidas nos contratos de prestação de serviços junto aos clientes.

**§ 2º** – A suspensão aplicada ao cooperado refere-se exclusivamente à sua prestação de serviços, o que, de forma alguma, o desobriga do pagamento de suas obrigações pecuniárias.

**§ 3º** – Durante a vigência da suspensão, fica o cooperado privado de votar e ser votado, assim como impedido de entrar nas dependências onde está presta serviços.

**§ 4º** – O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de trinta dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

**§ 5º** – O cooperado responde civil e criminalmente pelos seus atos e ações durante o período entre a apresentação do recurso e a realização da Assembleia Geral.

**§ 6º** – Caso o Cooperado interponha recurso para a Assembleia Geral, o mesmo deverá fazer parte do Edital de convocação.

**Art. 12** – A exclusão do cooperado ocorrerá:

- I – Por dissolução da pessoa jurídica;
- II – Por morte da pessoa física;
- III – Por incapacidade civil não suprida;
- IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**§ 1º** – Incabível a prerrogativa do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 5.764/71 para os casos de exclusão, garantido entretanto, junto a Administração, o direito de ampla defesa do atingido.

**§ 2º** – A permanência do cooperado na sociedade fica condicionada ao fiel cumprimento do estatuto, sem qualquer prejuízo do disposto no artigo anterior.

**Art. 12 A** – A demissão do cooperado ocorrerá nos seguintes casos:

- I – A pedido próprio;

**Art. 12 B** - É considerado cooperado ativo:

- I – Que esteja à frente dos serviços;
- II – Que esteja à disposição da cooperativa pela participação em cargos eletivos;
- III – Que esteja com o seu veículo ou equipamento efetivamente prestando serviços;
- IV – Que estejam fora da frente de serviço, no máximo, a 90 (noventa) dias.

**Art. 13** – Em qualquer das hipóteses de desligamento da sociedade, através de demissão, eliminação ou exclusão, o ex-cooperado terá direito ao valor de sua quota-parte no capital da sociedade.

**§ 1º** – Tal direito somente poderá ser exigido após a prestação de contas do exercício em que se verificou seu afastamento como sócio.

**§ 2º** – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número tal que possa comprometer a estabilidade econômico-financeira da sociedade,

poderá a Administração, sem prejuízo do credor, dividir a devolução de que trata o presente artigo, em até vinte e quatro meses.

**Art. 14** – A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

**§ 1º** – As obrigações dos cooperados, contraídas com a sociedade ou provenientes de sua responsabilidade como cooperado face a terceiros, passam aos seus herdeiros.

**§ 2º** – Os aspectos de que trata o parágrafo anterior prescreverão após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

**§ 3º** – Os herdeiros terão direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao cooperado falecido, assegurando-lhes o direito de ingresso na sociedade, desde que preencham as condições de ingresso estabelecidas no presente estatuto.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 15** – O Capital Social é formado das quotas-partes mínimas que cada um dos cooperados é obrigado a subscrever e integralizar ao entrar para a sociedade.

**§ 1º** – Ao entrar para a sociedade, cada cooperado é obrigado, quando pessoa física, subscrever e integralizar no mínimo 1000 (mil) quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada e, quando pessoa jurídica, no mínimo 2000 (mil) quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada e, no máximo, tantas quotas até o limite de 1/3 (um terço) do Capital Social.

**§ 2º** – A integralização da quota-parte poderá ser à vista ou em até 5 (cinco) parcelas mensais descontadas de seu repasse.

**§ 3º** – O valor unitário da quota-parte será corrigido mensalmente pela variação do INPC divulgado pelo IBGE, ficando inalterada a subscrição mínima de cada cooperado.

**Art. 16** – O Capital Social variará conforme o número de quotas-partes subscritas, sem limite máximo, mas não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 17** – A quota-parte não poderá, de forma alguma, ser dada em garantia em negócios fora da sociedade ou transferidas a terceiros.

**Parágrafo único** – Poderão ser transferidas quotas-partes entre cooperados, desde que não haja comprometimento do mínimo obrigatório de cada cooperado, e seja expressamente autorizada pela Administração, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 5.764/71.

## **CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 18** – A Assembleia Geral da sociedade é, dentro dos limites da Lei e deste estatuto, órgão máximo de decisão da sociedade e suas decisões válidas vinculam a todos, inclusive os discordantes e ausentes.

**§ 1º** – Desde que não esteja impedido na forma deste estatuto, o cooperado presente à Assembleia Geral terá direito a um único voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**§ 2º** – Não será permitida a representação de qualquer cooperado por meio de mandatário.

**Art. 19** – Todas as Assembleias Gerais da sociedade deverão ser convocadas com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e divulgadas através de publicação em jornal de circulação comercial da região, comunicação aos cooperados por intermédio de circulares e afixação do edital de convocação em locais comumente frequentados pelos cooperados.

**§ 1º** – As Assembleias Gerais serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou nas formas previstas no § 2º do artigo 38 da Lei nº 5.764/71.

**§ 2º** – Os autores da convocação da Assembleia Geral respondem civil e criminalmente por seus atos, assim como a sociedade, se os houver ratificado ou deles tirado proveito.

**Art. 20** – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas em três chamadas, respeitando-se o intervalo mínimo de uma hora entre as convocações, e requerem o seguinte “quórum”:

- a) primeira chamada, “quórum” mínimo de 2/3 (dois terços) do número de cooperados;
- b) segunda chamada, “quórum” mínimo de metade mais um do número de cooperados;
- c) terceira e última chamada, “quórum” mínimo de 10 (dez) cooperados.

**Parágrafo único** – A verificação do número de cooperados presentes, para efeito da instalação da Assembleia, se fará através de suas assinaturas no Livro de Presença.

**Art. 21** – São nulos de pleno direito os editais que não contiverem e não observarem as seguintes formalidades:

- a) denominação da sociedade e endereço da sede;
- b) identificação da Assembleia, se ordinária ou extraordinária;
- c) qualificação de quem faz a convocação, assim como os instrumentos legais que lhe confere poderes para tanto;
- d) data e horário de cada chamada com o respectivo “quórum” e o endereço do local de sua realização;
- e) ordem do dia de forma sequencial com as devidas especificações;
- f) número de cooperados na data da convocação para efeito de verificação de “quórum”.

**Art. 22** – O cooperado que tiver interesse particular em assunto a ser discutido em Assembleia fica impedido de votar na matéria, mas tem garantido o direito de participação nos debates.

**Art. 23** – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

**Parágrafo único** – Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

**Art. 24** – As Assembleias somente poderão ser assistidas pelos cooperados, empregados destacados para trabalharem nas mesmas, assessores, consultores, convidados da Administração e autoridades.

**Art. 25** – Caberá à sociedade, através de recursos próprios, promover a participação dos cooperados em Assembleias Gerais, fornecendo-lhes os meios necessários à sua mobilização.

## **CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 26** – A Assembleia Geral Ordinária, que será realizada obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

**I** – Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a)** relatório da gestão;
- b)** balanço;
- c)** demonstrativo das sobras ou perdas apuradas;
- d)** plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte.

**II** – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

**III** – Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, quando for o caso;

**IV** – Quaisquer outros assuntos de interesse social, desde que previsto no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 28 do presente.

**§ 1º** – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão participar da votação da matéria referida no item I.

**§ 2º** – A aprovação do relatório, balanço e contas da Administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação e infração à Lei ou ao Estatuto Social.

**§ 3º** – Ocorrendo a hipótese de caso fortuito ou força maior, assim definida em Lei, é lícita a realização da Assembleia Geral Ordinária fora do prazo legal.

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 27** – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado em edital.

**Art. 28** – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

**I** – Reforma de Estatuto;

**II** – Fusão, incorporação ou desmembramento;

**III** – Mudança do objeto da sociedade;

**IV** – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

**V** – Contas do liquidante.

**Parágrafo único** – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias onde forem discutidos assuntos de sua exclusividade, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes para tornar válidas as decisões.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 29** – A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de nove membros em pleno gozo de seus direitos, todos eleitos exclusivamente em Assembleia Geral, conforme as normas estabelecidas no Manual Eleitoral.

**§ 1º** – Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

**§ 2º** – Os membros do Conselho de Administração tomarão posse na Assembleia Geral que os elegeram, reunindo-se logo em seguida para nomear entre si até 04(quatro) Conselheiros que ocuparão os cargos de Diretor Presidente e de Diretor Executivo responsáveis pela gestão das seguintes áreas:

- a) Representação Legal;
  - b) Administrativa;
  - c) Financeira;
  - d) Operacional;
  - e) Comercial;
  - f) Social;
- E demais áreas quando necessária.

**§ 3º** – Os demais membros do Conselho de Administração exercerão as funções de Conselheiros Vogais.

**§ 4º** – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art. 30** – O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria do próprio Conselho.



**§ 1º** – É necessário o “quórum” mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração para instalação de qualquer reunião.

**§ 2º** – Toma por resolução validamente pela maioria simples dos votos dos presentes.

**§ 3º** – As resoluções, que serão consignadas em atas lavradas no livro próprio, lidas e aprovadas por maioria simples, serão assinadas, ao final dos trabalhos, pelos presentes.

**Art. 31-** Observado os limites legais e estatutários, compete ao Conselho de Administração:

**I** – Programar as operações e serviços da cooperativa estabelecendo qualidade de trabalho e prestação de serviços, delegando aos Diretores, as funções de gestão;

**II** – Decidir sobre a convocação das Assembleias Gerais e dispor de condições técnicas para a execução das deliberações das mesmas;

**III** – Julgar, em grau de recurso, as defesas apresentadas pelos Cooperados.

**IV** – Determinar os valores das despesas operacionais, administrativas, sociais e fiscais da sociedade;

**V** – Elaborar a planilha orçamentária anual e revê-la sempre que necessário;

**VI** – Elaborar e aprovar o Regimento Interno, baixar resolução, podendo a seu critério, constituir comissões técnicas e temáticas junto aos cooperados;

**VII** – Verificar previamente o estado socioeconômico e financeiro da sociedade através de relatórios, atas de reuniões, análises, demonstrativos e levantamentos técnicos específicos;

**VIII** – Resolver sobre a aquisição, alienação ou venda de bens imóveis, encaminhando propostas fundamentadas para a Assembleia Geral para sua aprovação;

**IX** – Contratar serviços de auditoria independente e outros profissionais ou empresas em consultoria e assessoria técnica;

**X** – Abrir ou encerrar postos de serviços, escritórios, depósitos, filiais, dentro de sua área de ação, atendendo as necessidades dos cooperados ou contemplando a admissão de novos cooperados;

- XI** – Criar, incentivar e manter os Comitês Educativos, estimulando as reuniões, oferecendo assessores, colaboradores e material pedagógico;
- XII** – Constituir mandatário com limitação de poderes e prazos;
- XIII** – Fiscalizar e acompanhar a política de pessoal da cooperativa, apreciando admissão, remuneração e demissão;
- XIV** – Substituir, nos casos de improbidade e má gestão, qualquer membro do Conselho de Administração nomeado para Diretor Executivo ou mesmo administrador contratado, designando seus substitutos;
- XV** – Fixar os limites de competência, responsabilidade e ação dos colaboradores.
- XVI** – Referendar o procurador indicado pela Diretoria Executiva para juntamente com um dos Diretores Executivos assinarem cheques em instituição financeira.
- XVII** – Criar, executar e fiscalizar o planejamento estratégico da cooperativa;

**Art. 32** – São competências da Diretoria Executiva:

**I** – Diretor Presidente

- a)** presidir o Conselho de Administração e a sociedade;
- b)** fazer sua representação em juízo ou fora dele;
- c)** assinar contratos, juntamente com um dos Diretores;
- d)** traçar as diretrizes da sociedade;
- e)** receber alvarás e depósitos judiciais.

**II** – Diretores Executivos:

- a)** estabelecer normas internas necessárias ao atendimento dos objetivos sociais;
- b)** guardar os livros e documentos da sociedade;
- c)** avaliar previamente propostas para admissão de cooperados;
- d)** assinar, juntamente com um dos Diretores, documentos contábeis;
- e)** verificar os valores da sociedade;
- f)** efetuar cobranças e pagamentos;
- g)** assinar, juntamente com um dos Diretores, balancetes mensais e o balanço do final de ano;

- h) providenciar os recursos financeiros necessários ao atendimento dos objetivos da sociedade;
- i) fazer a representação comercial da sociedade;
- j) assinar contratos, juntamente com o Diretor Presidente;
- k) avaliar e analisar contratos e convênios, apresentando parecer ao Diretor Presidente;
- l) exercer atividade na área administrativa em todos os setores no âmbito nacional;
- m) traçar e executar as políticas sociais, de marketing e operacionais da cooperativa;
- n) promover reuniões mensais na cooperativa com o intuito de difundir e executar as políticas adotadas pelo Conselho de Administração;
- o) designar pessoa responsável para assinar Ficha de Matrícula de cooperados;
- p) responsável pela contabilidade;
- q) responsável pelo Critério de Distribuição, Transferência e Desmobilização de Serviço;
- r) criar e executar política de Recursos Humanos;
- s) criar e executar políticas de desenvolvimento da cooperativa;
- t) planejar os negócios da cooperativa;
- u) delegar gerenciamento do Critério de Distribuição, Transferência e Desmobilização de Serviço.

**Parágrafo único** – As movimentações, inclusive através de meios eletrônicos, contas correntes e fundos financeiros da sociedade, mantidos em instituições bancárias, serão sempre feitas conjuntamente por dois Diretores ou na forma do inciso XVI, do artigo 31.

**Art. 33** – São considerados vagos os cargos de diretor ou conselheiro nos seguintes casos:

- I – Morte, interdição judicial, pedido de renúncia ou exoneração;
- II – Por perda da condição de cooperado;
- III – Por faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

**§ 1º** – Caberá ao Conselho de Administração a nomeação de um dos seus membros para ocupar o cargo da diretoria vaga.

**§ 2º** – Em caso de licenças superiores a 30 (trinta) dias de qualquer membro da diretoria executiva, suas atribuições serão exercidas cumulativamente por um dos seus membros, através de ato designatório do Diretor Presidente, informando aos cooperados através de comunicado.

**Art. 34** – Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá um dos diretores executivos, nomeado pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** – Na vacância de qualquer cargo no Conselho de Administração que possa afetar a estabilidade da administração, o Diretor Presidente em exercício deverá convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento, conforme o anexo Manual Eleitoral do Regimento Interno.

**§ 2º** – Os eleitos para suprir a vacância exercerão o restante do mandato de seus antecessores.

**Art. 35** – A remuneração do Diretor Executivo que estiver à disposição da cooperativa será mensal, com base no faturamento e nas operações provenientes de aplicativos da sociedade referente ao mês imediatamente anterior, após a dedução dos tributos (Pis, Cofins, ISS e ICMS) da cooperativa, à alíquota de 0,40% (quarenta centésimos por cento) para o Diretor Presidente e 0,30% (trinta centésimos por cento), para o Diretor Executivo.

**Parágrafo único** – Para cada dia à disposição da Cooperativa, os demais membros do Conselho de Administração terão remuneração equivalente à 1/30 (um trinta avos) do pró-labore do Diretor Presidente.

**Art. 36** – O Conselho de Administração poderá, sem a necessidade de ouvir a Assembleia Geral, comprar, alienar ou gravar bem móvel ou imóvel até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**§ 1º** – A Diretoria Executiva poderá, sem a necessidade de ouvir o Conselho de Administração, comprar, alienar ou gravar bem móvel ou imóvel até o

valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), posteriormente levada ao conhecimento do Conselho de Administração.

**§ 2º** – Os limites estipulados serão corrigidos pelo INPC (IBGE) a partir de 11/08/2018.

**Art. 37** – Podem, Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, contratar gerentes, técnicos ou assessores em qualquer área da Administração para auxiliá-los no esclarecimento dos assuntos a decidir.

**Art. 38** – O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório, ao final do mesmo, a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Art. 39** – Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**§ 1º** – A sociedade responderá pelos atos a que se refere o presente artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 2º** – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**§ 3º** – Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 40** – A sociedade será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral, conforme Manual Eleitoral, com mandato de um ano,

sendo ao final do mesmo, obrigatória a renovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 1º** – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos administradores até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**§ 2º** – Nenhum cooperado pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 41** – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário. Essas reuniões serão sempre feitas com os membros efetivos, entretanto, é facultada a reunião em conjunto com os suplentes.

**§ 1º** – Em sua primeira reunião será indicado um coordenador dos trabalhos e um secretário de ata.

**§ 2º** - Na primeira, sexta e última reunião, quando possível, haverá a participação dos 06 (seis) membros do Conselho Fiscal.

**§ 3º** - A sexta reunião do Conselho Fiscal será para avaliação dos trabalhos do primeiro semestre e replanejamento para o segundo semestre.

**§ 4º** – A última reunião do Conselho Fiscal será para aprovação das contas da cooperativa e definição da apresentação da prestação de contas à Assembleia Geral Ordinária.

**§ 5º** – As reuniões ordinárias poderão ser estabelecidas em calendário prévio de acordo com o fechamento do balancete do mês em curso.

**§ 6º** – As reuniões extraordinárias serão convocadas por maioria de seus membros, pelo Conselho de Administração ou por deliberação da Assembleia Geral.

**§ 7º** – As decisões tomadas por resoluções serão por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos presentes ao final de cada reunião.

**Art. 42** – Cabe ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as atividades da sociedade, competindo-lhe as seguintes atribuições:

**I** – Examinar e dar seu parecer sobre os balancetes mensais, contas e atos da Administração;

**II** – Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração apresentada pela Administração;

**III** – Examinar em qualquer tempo os livros da sociedade;

**IV** – Apresentar ao Conselho de Administração, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, com base no balanço e contas da sociedade;

**V** – Acusar as irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;

**VI** – Convocar para reuniões especiais o Conselho de Administração sempre que ocorrerem motivos graves na área de suas atribuições;

**VII** – Averiguar se existem reclamações por parte dos cooperados quanto aos serviços prestados e apresentar suas sugestões;

**VIII** – Verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como aos órgãos do cooperativismo.

**IX** – Cumprir seu regimento interno.

**Art. 43** – Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar gerentes técnicos ou assessores em qualquer área de sua atuação.

**Art. 44** – Para cada dia à disposição da Cooperativa, os membros do Conselho Fiscal terão remuneração equivalente à 1/30 (um trinta avos) do pró-labore do Diretor Presidente.

## **CAPÍTULO X DOS FUNDOS**

**Art. 45** – A cooperativa é obrigada a constituir os seguintes fundos:

I – Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício e os créditos não reclamados decorridos 5 (cinco) anos;

II – FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social), destinado à assistência aos cooperados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

**§ 1º** – A Assembleia poderá criar, além dos fundos obrigatórios previsto neste artigo, fundos especiais com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**§ 2º** – A administração dos fundos especiais, ficará a cargo do Conselho de Administração. A demonstração de seus resultados será feita por ocasião da prestação de contas da Administração.

## **CAPÍTULO XI DAS DESPESAS**

**Art. 46** – A Taxa de Serviço, será cobrada, em razão diretamente proporcional, dos cooperados que tenham usufruído os serviços.

**Parágrafo único** – O Conselho de Administração fixará o valor da Taxa de Serviço, assim como determinará o tempo em que tal valor perdurará.

**Art. 47** – As despesas administrativas, operacionais, sociais e fiscais da sociedade deverão ser apuradas e suportadas através dos contratos negociados pela cooperativa a favor dos cooperados e receitas advindas das operações de aplicativos.

**Art. 48** – A Administração pode, validamente, reter no crédito do cooperado o valor da Taxa de Serviço, tributos de responsabilidade do cooperado, materiais ou serviços.



## **CAPÍTULO XII DOS BALANÇOS**

**Art. 49** – Os resultados do balanço geral, levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, serão apurados segundo a natureza de cada operação ou serviço.

**Art. 50** – As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos previstos, serão rateadas entre os cooperados, proporcionalmente às operações realizadas na sociedade, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

**Art. 51** – Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva.

**Parágrafo único** – Na insuficiência do Fundo de Reserva, os prejuízos serão rateados, entre os cooperados na forma definida pela Assembleia.

## **CAPÍTULO XIII DOS LIVROS**

**Art. 52** – São livros obrigatórios da sociedade:

- I – De matrícula dos cooperados;
- II – De atas das Assembleia Gerais;
- III – De presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;
- IV – De atas do Conselho de Administração;
- V – De atas da Diretoria Executiva;
- VI – De atas do Conselho Fiscal;
- VII – Contábeis e fiscais obrigatórios por Lei.

**§ 1º** – Todos os livros de I à VI terão necessariamente de conter termos de abertura e encerramento devidamente assinados pelo Diretor Presidente e um membro efetivo do Conselho Fiscal.

**§ 2º** – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, sendo obrigatório, neste caso, a numeração em ordem crescente e a rubrica do Diretor Presidente nas folhas ou fichas.

**Art. 53** – No livro de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão na sociedade, dele constando:

**I** – Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial do cooperado;

**II** – Data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;

**III** – Conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

## **CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 54** – Caso 2/3 (dois terços) do número de cooperados decidirem, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, poderá ocorrer a dissolução voluntária da sociedade.

**§ 1º** – Serão necessárias duas Assembleias Gerais Extraordinárias para esse fim. A primeira Assembleia será para anunciar a intenção da dissolução voluntária e na segunda, convocada trinta dias após, será nomeado o liquidante e tomadas as providências necessárias.

**§ 2º** – Ocorrendo tal possibilidade, ficam expressamente garantidos os compromissos com credores de boa fé da sociedade até o limite das quotas-partes de capital de seus cooperados.

## **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 55** – Todas possíveis omissões do presente Estatuto serão supridas pela Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, assim como subsidiariamente pelos demais diplomas legais.

**Art. 56** - Anualmente, o Conselho de Administração elaborará estudo para execução do programa de produtividade e resultados a título de bonificação para os diretores da cooperativa, a ser aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 57** – O presente Estatuto Social passa a vigorar após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 11/08/2018 e o devido arquivamento na Junta Comercial, revogando-se todas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 11 de Agosto de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Lúcio Lopes Belém', is written over a horizontal line.

**Mário Lúcio Lopes Belém**  
**Diretor Presidente**

# REGIMENTO INTERNO



# REGIMENTO INTERNO DA COOPERAUTO

## CAPÍTULO I DOS VALORES ÉTICOS

**Art. 1º** – Todos os membros integrantes da COOPERAUTO cultivarão, entre si, com seus clientes e fornecedores, os seguintes valores:

- I – Criatividade no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva;
- II – Responsabilidade, atendimento honesto, cumprimento dos compromissos com pontualidade, qualidade, dedicação e respeito mútuo;
- III – transparência nos procedimentos e zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a cooperativa.
- IV – Cumprimento das normas e procedimentos de segurança e legislação ambiental.
- V – Cumprimento das normas e procedimentos internos de cada unidade.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 2º** – A cooperativa desenvolverá suas atividades com o seu quadro social.

## CAPÍTULO III DO INGRESSO NO QUADRO SOCIAL

**Art. 3º** – Os interessados em ingressar na cooperativa deverão preencher a ficha de Proposta de Adesão e protocolá-la na secretaria da entidade, ou, se for o caso, enviar por meio eletrônico.

**§ 1º** – O cooperado, ao indicar o ingresso de um novo cooperado, deverá resguardar a integridade moral e o bem-estar dos negócios da cooperativa, ficando sujeito à corresponsabilidade civil até 90 (noventa) dias a contar do ingresso do novo cooperado.

**§ 2º** – O candidato a cooperado deverá tomar conhecimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e seus anexos, da diferença entre ser

empregado e cooperado, submeter-se a um teste de habilidade profissional, de conhecimento da legislação de trânsito e de aptidão médica e psicológica.

**Art. 4º** – Caberá à Administração da sociedade decidir sobre o ingresso do candidato, mediante a análise do mercado, que poderá se apresentar:

**I** – Disponível: quando há demanda para a prestação de serviços na mesma unidade que se enquadra o candidato a cooperado;

**II** – Saturado: quando a disponibilidade de cooperados for maior do que a procura;

**III** – Comprometido: quando o ingresso de determinado candidato venha a prejudicar cooperados de qualquer unidade ou quando o perfil do candidato for incompatível com as exigências dos serviços a serem prestados;

**IV** – Inexistente: quando não há demanda para prestação de serviços relativos à unidade que se enquadra o candidato.

**Art. 5º** – Além do cumprimento das exigências contidas no Anexo V, aprovado o seu ingresso, o candidato, quando pessoa física, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

**I** – Carteira de Identidade;

**II** – CPF;

**III** – Carteira Nacional de Habilitação;

**IV** – Retrato 3x4;

**V** – Atestado de bons antecedentes;

**VI** – Inscrição no INSS, na categoria de contribuinte individual;

**VII** – Inscrição no ISSQN na qualidade de motorista autônomo;

**VIII** – Comprovante de endereço;

**IX** – Certificado de propriedade, arrendatário ou comandatário do veículo;

**X** – Declaração que comprove ter total conhecimento das condições de seu ingresso e permanência na cooperativa.

**XI** – Termo de Declaração de Responsabilidade de Propriedade e Copropriedade de veículo, anexando cópia autenticada do “certificado de registro de veículos” e da “autorização para transferência de veículo”.

**§ 1º** – A administração da cooperativa poderá solicitar a apresentação de documentos adicionais nos casos em que houver a exigência legal para prestação dos serviços.

**§ 2º** – As cópias dos documentos deverão ser autenticadas ou apresentadas com os documentos originais na secretaria da cooperativa.

**Art. 6º** – Aprovado o seu ingresso no quadro social, o candidato deverá assinar a ficha de matrícula ou assinatura por meio eletrônico, se for o caso, subscrever e definir a forma de integralização das quotas-partes de seu capital.

**§ 1º** – Cumprido o disposto no caput deste artigo, o cooperado adquire todos direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, do estatuto, do Regimento Interno e seus anexos e das deliberações tomadas pela Assembleia e pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** – São considerados Cooperados Fundadores da cooperativa, os cooperados que assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição – AGC.

#### **CAPITULO IV DA ATUAÇÃO DOS COOPERADOS**

**Art. 7º** – O cooperado será esclarecido sobre as normas contidas no contrato a ser executado, acatando as diretrizes e responsabilizando-se por:

**I** – Prestar os serviços com qualidade, observando o cumprimento de prazos e horários previamente determinados;

**II** – Cumprir as distribuições dos serviços, reportando ao responsável qualquer alteração;

**III** – Arcar com o pagamento de multas de trânsito, ocorridas durante a prestação de serviços, assumindo, inclusive, a pontuação prevista no Código Nacional de Trânsito;

**IV** – Reembolsar, se for o caso, ao proprietário do veículo em que esteja utilizando para a prestação de serviço o valor correspondente à franquia do seguro, além de outros prejuízos, no caso de acidente em que seja

comprovada sua culpa, bem como os danos causados ao veículo proveniente de mau uso.

**Parágrafo único** – A cooperativa investirá, dentro de projetos específicos, no aprimoramento da mão de obra de seus cooperados, bem como em curso de cooperativismo;

**Art. 8º** – É vedado ao cooperado:

- I – Utilizar-se do nome da cooperativa ou contratante a fim de obter benefício próprio;
- II – Levar os clientes a se desinteressar pelos serviços da cooperativa;
- III – Falar em nome da cooperativa ou interferir junto aos clientes sem a devida autorização da administração;
- IV – Denegrir a imagem da cooperativa, de seus cooperados, dos membros eleitos, de seus clientes, fornecedores e colaboradores.

**§ 1º** – O não cumprimento do disposto neste artigo pode implicar na desmobilização do cooperado e veículo no contrato em que estiver prestando o serviço.

**§ 2º** – Em todos os casos será dado ao cooperado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 9º** – As infrações cometidas pelos cooperados serão analisadas e encaminhadas conforme a sua natureza, que se classificam em três, a saber:

- I – Natureza leve: de responsabilidade dos Diretores Executivos;
- II – Natureza grave: de responsabilidade dos Diretores Executivos;
- III – Natureza Gravíssima: de responsabilidade do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** – Antes da efetiva aplicação da penalidade será dada oportunidade para o cooperado exercer seu direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 10** – As penalidades disciplinares consistem em:



- I – Advertência escrita;
- II – Multa;
- III – Suspensão;
- IV – Eliminação

**Art. 11** – As infrações serão descritas conforme suas naturezas:

**§ 1º** – São consideradas infrações de natureza leve:

- I – Deixar de usar uniforme, se apresentar para o trabalho com barba por fazer, roupa em desalinho, calçados desapropriados, falta de uso da identificação pessoal ou dos equipamentos de segurança obrigatórios;
- II – Fazer uso do veículo sem condições de higiene e de limpeza apropriadas à prestação dos serviços;
- III – Circular com o veículo, quando da prestação de serviços de transporte, sem afixação do adesivo padrão da cooperativa, salvo decisão ao contrário da Administração;
- IV – Deixar de comparecer às convocações por escrito sem a devida justificativa;

**§ 2º** – São consideradas infrações de natureza grave:

- I – Não se fazer substituir na ocorrência de atraso ou falta na execução dos serviços de transporte, salvo as justificadas por escrito;
- II – Dirigir veículo sem condições técnicas;
- III – Deixar de operar com a cooperativa por mais de trinta dias, salvo em caso de comunicação prévia aceita pela Administração;
- IV – Quando da utilização do veículo, com a logomarca ou uniforme da cooperativa, fora da prestação de serviço de transporte, deixar de cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, além de deixar de preservar a imagem da cooperativa;
- V – Prejudicar a relação interpessoal do grupo;
- VI – Descumprir as normas e diretrizes operacionais da cooperativa;
- VII – Descumprir o Código Nacional de Trânsito;

**§ 3º** – São consideradas infrações de natureza gravíssima:

- I** – Prestar informações falsas, que acarretem em prejuízos à cooperativa, seus clientes ou fornecedores, promovendo a quebra de confiança;
- II** – Fazer uso da Assembleia Geral objetivando proveito próprio ou de grupo;
- III** – Danificar o patrimônio da cooperativa, dos demais cooperados, clientes ou fornecedores;
- IV** – Faltar com o respeito aos cooperados, diretores, conselheiros, colaboradores, clientes, fornecedores e demais pessoas ligadas direta ou indiretamente à estrutura administrativa e política da cooperativa;
- V** – Praticar concorrência nos mesmos serviços ofertados à Cooperativa;
- VI** – Envolver em acidentes durante a jornada de trabalho causando danos materiais ou vítimas em que seja considerado culpado;
- VII** – Portar qualquer tipo de arma nas dependências da cooperativa ou local de trabalho;
- VIII** – Paralisar o serviço de transporte e/ou locação sem comunicar previamente ou sem aguardar a sua substituição;
- IX** – Praticar crime durante o período do trabalho nas dependências do cliente ou da cooperativa;
- X** – Cooperado flagrado em situações de alcoolismo ou entorpecentes nas dependências da Cooperauto ou na prestação de serviços.

**Art. 12** – Será admitido como justificativa de falta ao cumprimento das obrigações assumidas pelos cooperados a ocorrência de:

- I** – Perda das condições civis não supridas;
- II** – Problemas de saúde devidamente comprovados através de atestado médico;
- III** – Luto na família.
- IV** – Caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo único** – A perda de ponto provocada por falha mecânica, acidente sem culpa do cooperado, queima de lâmpadas e furo de pneus não sofrerão penalidades.

**Art. 13** – As infrações serão penalizadas através de:

- I** – As de natureza leve:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa.

**Parágrafo único** – A penalidade de multa será aplicada quando o cooperado fizer a cooperativa perder pontos nas avaliações do cliente.

**II** – As de natureza grave:

- a) Multa;
- b) Desmobilização do veículo e do cooperado.

**Parágrafo único** – A penalidade de desmobilização do veículo e do cooperado ocorrerá quando houver interferência na prestação do serviço.

**III** – As de natureza gravíssima:

Eliminação de sua qualidade de cooperado;

**§ 1º** Ocorrerá a suspensão do Cooperado e do seu veículo, sem qualquer tipo de remuneração, até que seja julgada a defesa em definitivo pela Assembleia Geral.

**§ 2º** Caso a defesa do Cooperado seja aceita pela Assembleia Geral, o Cooperado ficará na condição de inativo à espera de nova oportunidade, devendo pagar a taxa de inatividade mensalmente.

**Art. 14** Quando, no período de 12 (doze) meses, o somatório das penalidades aplicadas ao Cooperado for igual a 03 (três) ocorrerá a desmobilização imediata do contrato em que estiver prestando serviço.

**Parágrafo único** – Em se tratando de Cooperado Pessoa Jurídica a multa será por placa de veículo.

**Art. 15** – Os membros eleitos para os Conselhos, assim como os nomeados para ocupar cargos de confiança, responderão por qualquer infração junto ao Conselho de Administração.

**Art. 16** – O valor da penalidade de multa será de R\$124,23 (cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) (base junho/2018) corrigida anualmente pelo INPC.

**Art. 17** – A infração terá um prazo prescricional de 12 (doze) meses.

**Art. 18** – O cooperado infrator terá que passar por treinamento, caso não seja eliminado.

**Art. 19** – O fórum para apreciação de recursos às penalidades de natureza leve e grave aplicadas ao Cooperado será do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** – Em caso da penalidade de eliminação, a apreciação do recurso ficará a cargo da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTARES**

**Art. 20** – Além das obrigações estatutárias cabe aos diretores executivos da cooperativa:

**I** – Ficar disponível de suas funções, para exercer as atribuições pertinentes ao cargo;

**II** – Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa com clareza de expressão, responsabilidade social, visão macro e micro da cooperativa e do mercado;

**III** – Sempre que necessário, abrir o processo seletivo para contratação de empregados;

**IV** – Organizar e acompanhar o desenvolvimento dos Comitês Educacionais, proporcionando-lhes condições de trabalho;

**V** – Designar responsáveis para despachar junto aos órgãos da sociedade em tempo hábil;

**VI** – Representar ativa e passivamente a cooperativa, acompanhado de assessores sempre que se fizer necessário;

**VII** – Aplicar as penalidades definidas no Regimento Interno e demais diplomas legais;

- VIII** – Manter a sociedade informada dos atos administrativos e novos procedimentos legais;
- IX** – Divulgar, em nível externo, as capacidades técnicas da cooperativa;
- X** – Conferir o saldo financeiro da cooperativa e o cumprimento da planilha orçamentária, encaminhando-a para revisão sempre que se fizer necessário;
- XI** – Elaborar o planejamento anual da cooperativa, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;
- XII** – Contratar consultores, assessores e auditores sempre que se fizer necessário;
- XIII** – Cumprir com as suas atribuições estatutárias na busca de alcançar os objetivos da cooperativa, responsabilizando-se integralmente por seus atos, ações e omissões junto à sociedade.

**Art. 21** – Cabe ao Conselho Fiscal, além das atribuições estatutárias:

**I** – Realizar mensalmente, nas datas previamente definidas, as reuniões ordinárias onde serão conferidos os seguintes pontos:

- a)** Balancete do mês anterior;
- b)** Livro caixa e movimento bancário;
- c)** Contas a pagar e a receber;
- d)** Livro de ata de reunião do Conselho de Administração;
- e)** Demonstrativos de inadimplência;
- f)** Planilha de retirada dos cooperados do mês anterior, folha de pagamento dos colaboradores e os seus recolhimentos sociais obrigatórios;
- g)** Recolhimento de impostos, taxas e tributos;
- h)** Retenção e evolução dos fundos especiais dos cooperados participantes.

**II** – Conferir os procedimentos tomados pelo Conselho de Administração quanto às reclamações e sugestões apresentadas por cooperados, clientes, fornecedores, credores, colaboradores diretos e indiretos, parceiros e membros da sociedade, assim como as incidências das reclamações e manifestar propostas de colaboração;

**III** – Encaminhar relatório para o Conselho de Administração num prazo máximo de 2 (dois) dias após a reunião;

**IV** – Convocar reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade;

**V** – Convocar Assembleia Geral e comunicar à OCEMG irregularidades encontradas na cooperativa.

## **CAPÍTULO VI DO REPASSE AOS COOPERADOS**

**Art. 22** – As retiradas dos cooperados serão proporcionais ao desempenho das funções, de acordo com os valores previamente definidos em planilha orçamentária ou acordados nos contratos junto aos clientes da cooperativa.

**Parágrafo único** – Dos valores apurados serão deduzidos os percentuais para a cobertura da taxa administrativa, dos custos operacionais relativos à utilização dos serviços, dos impostos e tributos, assim como a retenção dos fundos especiais dos quais participe o cooperado.

**Art. 23** – As faltas cometidas pelos cooperados relativamente aos compromissos assumidos previamente ou que sejam de sua responsabilidade, acarretarão descontos no demonstrativo de retirada mensal referente ao mês trabalhado.

**Parágrafo único** – Os valores dos descontos corresponderão aos valores das horas previamente acordados, acrescidas das multas e despesas por ventura existentes.

## **CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E NAS REUNIÕES**

**Art. 24** – Para a votação de qualquer assunto em Assembleia Geral ou reunião de seus membros deve-se verificar:

- I – Os votos a favor;
- II – Os votos contra;
- III – As abstenções.

**§ 1º** – Caso o número de abstenções for superior a 50% dos presentes, o assunto em questão deverá ser novamente esclarecido ou, se a Assembleia assim preferir, ser retirado da pauta de votações.

**§ 2º** – Em todos os casos de votação, será respeitado o direito do voto secreto, salvo por deliberação em contrário da Assembleia.

## **CAPÍTULO VIII DOS ANEXOS AO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 25** – Farão parte integrante deste Regimento Interno os seguintes documentos:

**I** – Manual Eleitoral;

**II** – Instruções Normativas do Comitê Educacional;

**III** – Ética, Normas e Conduta;

**IV** – Critério de Desmobilização, Distribuição e Transferência de Serviço;

**V** – Regulamento de Ingresso

**Art. 26** – Com aprovação do Conselho de Administração e dentro dos limites da Lei e do Estatuto Social da cooperativa o Regimento Interno e seus anexos poderão sofrer alterações a qualquer época.

**Art. 27** – Os membros eleitos e nomeados dedicarão profissionalmente à cooperativa durante o período de seus mandatos, cientes de que a continuidade da cooperativa dependerá exclusivamente do conjunto de seus atos e ações.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 28** – A cooperativa estará presente, sempre que possível, nos atos sociais e políticos que estejam voltados para o bem-estar e o crescimento da sociedade.

**Art. 29** – Serão mantidos contatos permanentes com a Organização das Cooperativas dos Estados onde a Cooperauto mantiver contratos, a fim de buscar alternativas para o cooperativismo, participando sempre que possível dos eventos promovidos pela entidade.

**Art. 30** – Este Regimento Interno e seus Anexos entram em vigor nesta data, após aprovação pelo Conselho de Administração, conforme inciso VI do artigo 31 do Estatuto Social.

Ouro Branco, 22 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Lúcio Lopes Belém', is written above a solid horizontal line.

**Mário Lúcio Lopes Belém**  
Diretor Presidente



# **ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO**

## **MANUAL ELEITORAL**

## **ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO**

### **MANUAL ELEITORAL PROCEDIMENTOS E NORMAS AO PLENO EXERCÍCIO DO VOTO**

#### **CAPÍTULO I DA JUNTA ELEITORAL**

**Art. 1º** – A Junta Eleitoral – JUNE – é o órgão responsável pela elaboração e condução do processo de eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da cooperativa.

**Art. 2º** – A JUNE será composta pelos seguintes membros:

- I – Um cooperado, pessoa física, indicado pelo Conselho de Administração;
- II – Um cooperado, pessoa física, indicado pelo Conselho Fiscal;
- III – Seis cooperados, pessoa física, indicados pela Assembleia Geral, sendo três efetivos e três suplentes.

**§ 1º** – Respeitado a forma de indicação, os membros da JUNE poderão ser substituídos a qualquer época.

**§ 2º** – Cabe a administração da cooperativa a responsabilidade de notificar, com antecedência mínima de 90 dias das eleições, os cooperados indicados para compor a JUNE, proporcionando-lhes as condições técnicas e administrativas para a realização de suas atribuições.

**§ 3º** – Em sua primeira reunião, os membros da JUNE elegerão um coordenador que terá a função de dirigir os trabalhos e um secretário que lavrará as atas das reuniões.

#### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** – Compete à JUNE:

- I – Promover a divulgação da abertura e do encerramento do processo eleitoral, informando os prazos e critérios para o registro de chapas;

**II** – Examinar os requerimentos, atendendo os prazos e as exigências definidas nos procedimentos de registros, zelando para que o processo eleitoral se desenvolva com total imparcialidade e harmonia;

**III** – Zelar pela manutenção da ordem no recinto da votação podendo, se julgar necessário, requisitar força policial para desincumbir-se desse mister, ordenando a retirada do local da votação dos cooperados que perturbarem ou prejudicarem o bom desempenho dos trabalhos;

**IV** – Deliberar sobre a anulação do pleito caso se verifique a ocorrência de fraudes;

**V** – Compor o número de mesas eleitorais que julgar necessárias para o rápido desenrolar da votação, devendo cada uma ser composta de 3 (três) cooperados que não estejam concorrendo às eleições;

**VI** – Providenciar cabines de votação e urnas que assegurem a inviolabilidade do voto;

**VII** – Confeccionar e autenticar as cédulas de votação;

**VIII** – Manter relação nominal dos candidatos em locais visíveis no recinto.

**IX** – Reunir-se, quando solicitado, com os representantes das chapas antes do pleito para esclarecimentos relativos ao processo eleitoral.

**Art. 4º** – O pleito ocorrerá em local determinado pela JUNE, sendo permitido a presença somente de cooperados em dia com suas obrigações, autoridades, colaboradores e convidados da Junta Eleitoral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**Art. 5º** – As chapas dos candidatos aos cargos dos Conselhos serão registradas perante a JUNE até o décimo quinto dia anterior às eleições.

**§ 1º** – As chapas concorrentes indicarão em seus requerimentos, além da relação completa de todos os cooperados, pessoa física, que a compõe, o nome de dois cooperados, pessoa física, que atuarão como representantes no processo de habilitação, votação e apuração.

**§ 2º** – Na ausência desta indicação, caberá à própria JUNE a indicação dos cooperados, pessoa física, representantes, mediante despacho no próprio requerimento.

**§ 3º** – A JUNE deverá certificar o recebimento do registro de chapa constando dados relativos a número de integrantes, data e horário.

**Art. 6º** – Os cooperados, pessoas físicas, candidatos a uma vaga nos cargos eletivos devem estar em dia com as suas obrigações financeiras, cartoriais e judiciais, podendo ser exigido pela JUNE, a qualquer momento, a comprovação destas regularidades.

**Art. 7º** – Encerrado o prazo de inscrição das chapas, a JUNE decidirá no prazo de 5 (cinco) dias sobre impugnações e inelegibilidade dos candidatos.

**Art. 8º** – Havendo chapa incompleta por desistência de cooperado ou por atos da JUNE, a mesma deverá recompor seu quadro em até setenta e duas horas antes do pleito, sob pena de ser dada como nula.

**Art. 9º** – No caso de haver a inscrição de mais de uma chapa para o mesmo Conselho será realizado pela JUNE, na presença dos representantes das chapas, sorteio do número cardinal que cada uma receberá, divulgando o resultado entre os cooperados.

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS**

**Art 10** – Das decisões da JUNE, cabe recurso de reconsideração ao Conselho de Administração no prazo de 2 (dois) dias após a publicação da decisão.

**Parágrafo único** – No âmbito administrativo e dentro dos limites dos diplomas legais da cooperativa, as decisões sobre os recursos apresentados ao Conselho de Administração são irrecorríveis.

**Art. 11** – Os prazos definidos neste manual serão contínuos, contando-se a partir do dia seguinte à abertura do prazo ao dia do seu encerramento.

**Parágrafo único** – Fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, quando o dia de encerramento do prazo recair no sábado, domingo, feriado ou recesso.

**Art. 12** – As notificações das deliberações do Conselho de Administração e os da JUNE serão comunicados aos interessados através de circulares afixados nos quadros de avisos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELEIÇÃO E DO PLENO EXERCÍCIO DO VOTO**

**Art. 13** – As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão sempre convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e realizadas em conjunto com a Assembleia Geral Ordinária, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração da cooperativa.

**Art. 14** – O cooperado, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, tem o direito apenas de um voto, desde que esteja em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentares.

**§ 1º** – Não é admitido o voto por procuração para os cargos eletivos;

**§ 2º** – É garantido o direito de votar aos cooperados:

I – Que estejam ativos e que tenham ingressado na cooperativa a, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do pleito;

II – Que estejam inativos, no máximo, a 90 (noventa) dias antes do pleito.

**§ 3º** – Será considerado ativo o cooperado:

I – Que esteja à frente dos serviços;

II – Que esteja à disposição da cooperativa pela participação em cargos eletivos;

III – Que esteja com o seu veículo ou equipamento efetivamente prestando serviços.

**§ 4º** – Para concorrer aos cargos do Conselho de Administração, o cooperado deverá ser pessoa física e estar filiado à cooperativa há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses e atender aos requisitos dos incisos I e II do parágrafo 2º deste artigo.

**§ 5º** – Os cooperados que compõem a JUNE não poderão concorrer nas eleições em que estejam atuando, entretanto, fica garantido o seu direito ao voto.

**§ 6º** – Quando o cooperado for pessoa jurídica, o voto será exercido pelo sócio administrador indicado como representante na Cooperativa.

**Art. 15** – Sempre que houver o registro de mais de uma chapa que concorra para o mesmo Conselho, será garantido o direito ao voto secreto.

**Art. 16** – Serão nulas as cédulas que não correspondem ao modelo oficial ou não estejam autenticadas pela JUNE.

**Art. 17** – Além de visadas, será escrito pela JUNE as expressões “EM BRANCO” e “NULA” nas cédulas que, respectivamente, não contenham manifestação de voto e que estejam em desacordo com as normas estabelecidas para a exercício do voto.

**Art. 18** – As impugnações e oposições apresentadas serão conhecidas e decididas pela JUNE, com manifestação da maioria de seus membros.

**Art. 19** – Em caso de empate na contagem dos votos legítimos apurados, a JUNE convocará automaticamente novas eleições num prazo máximo de quinze dias a partir da data do pleito, independentemente de novo edital de convocação.

**Art. 20** – Terminada a apuração, a JUNE proclamará eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos válidos e dará posse, na mesma Assembleia, aos membros eleitos.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

**Art. 21** – Os casos omissos serão analisados e decididos, dentro das disposições legais, pelo Conselho de Administração.

**Art. 22** – Todo processo eleitoral será arquivado por um prazo mínimo de 04 (quatro) anos da data de sua realização.

Ouro Branco, 22 de fevereiro de 2019.



**Mário Lúcio Lopes Belém**  
**Diretor Presidente**

# **ANEXO II DO REGIMENTO INTERNO**

## **INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO COMITÊ EDUCATIVO - INCE -**



## ANEXO II DO REGIMENTO INTERNO

### INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO COMITÊ EDUCATIVO – INCE

#### CAPÍTULO I DO COMITÊ EDUCATIVO – COED

**Art. 1º** – A presente Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer as atribuições, normas e procedimentos de funcionamento do Comitê Educativo – COED.

**Art. 2º** – A elaboração, aplicação e monitoramento desta instrução é de inteira responsabilidade do Conselho de Administração.

**Art. 3º** – O COED é um órgão independente do Conselho de Administração, formado por um grupo de cooperados sem poderes administrativos, tendo como principal finalidade o apoio educacional da cooperativa.

**§ 1º** – Não haverá despesas de retirada com os membros do COED.

**§ 2º** – A constituição do COED é por tempo indeterminado, podendo ser desativado ou reativado pelo Conselho de Administração em qualquer época.

**§ 3º** – Não há limite para a criação de COED's, devendo-se observar apenas o mínimo de 03 (três) cooperados.

**Art. 4º** – O COED é o suporte educacional do contínuo aprendizado da cooperativa para o desenvolvimento de suas atividades, frente de um mercado altamente competitivo.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** – O COED tem como objetivo apoiar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, quando necessário, na elaboração do desenvolvimento educacional dos Cooperados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** – A organização do COED é promovida através de reuniões de formação e esclarecimentos sobre a cooperativa.

**§ 1º** – Os membros que representam o COED serão indicados pelo Conselho de Administração, os quais passarão a ser conhecidos como representantes do Comitê Educativo.

**§ 2º** – Em sua primeira reunião, será designado entre seus membros um cooperado para exercer a função de coordenador e outro que exercerá a função de secretário de ata.

**§ 3º** – Todos os membros do COED devem ser associados atuantes, conhecedores dos diplomas legais, dos órgãos de registro das cooperativas, não podendo ser nomeados cooperados que participem do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou que detenham algum cargo na cooperativa.

**Art. 7º** – Cabe ao coordenador a função de convocar, agendar e dirigir as reuniões do COED, encaminhando para administração da cooperativa as propostas aprovadas e lavradas em ata.

**Art. 8º** – Ao secretário cabe a função de substituir o coordenador em seus eventuais impedimentos, lavrar as atas, guardar o livro e demais documentos e despachar as correspondências.

**Art. 9º** – Os ocupantes dos cargos de coordenador e secretário não têm obrigação do cumprimento de jornada, cabendo aos próprios participantes a administração do tempo.

**Art. 10** – O coordenador ou secretário que faltar, no período de 6 (seis) meses, a três reuniões consecutivas ou alternadas sem a devida justificativa será substituído através da nomeação de um dos outros membros, ou se necessário de qualquer outro cooperado.

**Art. 11** – As reuniões serão realizadas de acordo com a necessidade.

**Art. 12** – A votação dos assuntos discutidos nas reuniões serão em aberto.

**§ 1º** – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e vinculam-se a todos os membros, mesmo que ausentes ou discordantes.

**§ 2º** – O direito de votar é restrito aos membros do COED, ficando, entretanto, aberta a possibilidade de participação nos debates dos demais associados e convidados.

**Art. 13** – Todos os assuntos discutidos deverão, obrigatoriamente, constar do livro de atas.

**Art. 14** – A administração da cooperativa apoiará o COED no sentido de:

**I** – Atender a solicitação de expedição de convocações de reuniões, avisos e correspondências para seus membros;

**II** – Quando solicitado, providenciar a guarda e zelo dos livros, documentos e demais papéis, equipamentos e máquinas de uso em suas atividades;

**III** – Elaborar todo o material didático e pedagógico a ser utilizado no desenvolvimento das atividades programadas;

**IV** – Repor, a critério da administração, as despesas dos participantes em reuniões, sempre que estas forem realizadas fora da área de trabalho da cooperativa.

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 15** – São direitos dos membros do COED:

**I** – Conhecer e dar sugestões sobre o plano de ação educacional da cooperativa;

**II** – Analisar o desempenho educacional da cooperativa, sugerindo ações ou serviços a serem prestados.

**Art. 16** – São deveres dos membros do COED:

- I – Participar de todas as reuniões a que for convocado;
- II – Divulgar os conhecimentos que receber;
- III – Estar atento aos problemas dos cooperados e da cooperativa, oferecendo alternativas de solução e sugestões de melhorias educacionais.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** – As omissões da presente instrução normativa serão resolvidas pelo Conselho de Administração.

Ouro Branco, 22 de fevereiro de 2019.



---

**Mário Lúcio Lopes Belém**  
**Diretor Presidente**

# **ANEXO III DO REGIMENTO INTERNO**

## **NORMAS E CONDUTAS DOS ASSOCIADOS**

**ANEXO III DO REGIMENTO INTERNO**  
**ÉTICA**  
**NORMAS E CONDUTAS DOS ASSOCIADOS**

*“Ética é a parte da filosofia que estuda os deveres do Homem para com Deus e a sociedade; ciência da moral.”*

*“Difícil não é fazer o certo, é descobrir o que é certo e fazer!”*

## **1 – TEORIAS ÉTICAS**

### **1.1 - ESTUDOS DE CASO**

Uma empresa de expressão internacional gastou um bom dinheiro em pesquisas à procura de uma batata *chip* que tivesse baixas calorias. Quando a empresa chegou perto de obter resultado satisfatório, deu-se conta de que a tecnologia poderia ser facilmente copiada se não fosse patenteada. Isso, sem dúvida, exigiria um bom tempo, postergando o lançamento e obrigando-a a manter o sigilo sobre a matéria.

Acontece que, no dia em que o presidente da empresa estava dando uma entrevista coletiva sobre a reorganização pela qual atravessava a entidade, uma repórter quis saber sua opinião sobre o rumor que corria quanto às pesquisas bem adiantadas sobre a produção de uma batata *chip* contendo uma caloria cada.

Controlando sua surpresa, o presidente respondeu-lhe que o rumor era inteiramente falso e que a empresa não estava pesquisando de modo algum um produto que enquadrassem em tais especificações. Afiançou-lhe ainda que a empresa duvidava que pudesse existir tal pesquisa.

Essa mentira poderia ser justificada pela **vertente da finalidade**, vez que não prejudica a sociedade como um todo. Resta, é claro, um problema a ser equacionado pelo presidente na época em que o produto seria lançado: Afinal, por que ele mentiu? Estaria ele valendo-se do “direito” de preservar um segredo industrial?

Muitas mentiras dessa espécie ocorrem na vida pública. Como exemplo: quando um Ministro da Fazenda desmente com veemência uma iminente desvalorização da moeda, ou uma nova política de flutuação do câmbio, em substituição ao câmbio controlado. O mesmo se aplica aos Ministros que detêm informações sensíveis sobre projetos governamentais e cuja divulgação poderiam afetar o mercado ou o comportamento dos agentes econômicos. E quando altas patentes militares silenciam ou mentem, com respeito a assuntos que versam sobre segurança nacional, da mesma forma que médicos, padres e pastores o fazem.

Dependendo do foro, todavia, a mentira pode custar bastante caro. Imaginemos que se trate de um tribunal em que haja falso testemunho. Se isso for descoberto, as consequências podem ser devastadoras, na medida em que, nesta situação, a esfera moral e a esfera legal se cruzam.

## **2.1 - ANÁLISE SINTÉTICA**

Correlato, mas igualmente sensível, diz respeito ao que denominamos de “omissões competentes”. Faria sentido que generais dessem publicidade aos planos militares? Seria sensato que Delegados de Polícia comentassem investigações criminais em andamento, pondo em risco pistas valiosas? Essas omissões têm forte parentesco com:

- O sigilo profissional dos profissionais liberais;
- O sigilo da fonte, no caso da mídia e das investigações civis e militares;
- O segredo do confessor;
- O segredo de justiça (magistrados);
- O segredo de estado e do ato.

As ações coletivas ou individuais que, tenham repercussões morais e não sejam egoístas, estão inscritas na órbita de uma das duas teorias éticas:

- Convicção: lógica das prescrições;
- Responsabilidade: lógica dos bons propósitos.

Dependendo da forma e do conteúdo que essas ações embutem, elas se filiam a uma das quatro vertentes éticas:

- De princípio: quando valores e normas convertem em mandamentos;
- Da esperança: quando ideais tornam exigências sagradas;
- Da finalidade: quando fins são considerados indispensáveis para o bem da própria coletividade;
- Da utilitarista: quando são presumidas consequências amplamente favoráveis aos interesses da maior parte dos membros de uma coletividade.

## **2 - OS SETE PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS**

### **2.1 – ADESÃO VOLUNTÁRIA**

As Cooperativas são de organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros efetivos, sem discriminações de sexo, raça, posição social, política ou religiosa.

### **2.2 - GESTÃO DEMOCRÁTICA E LIVRE**

As cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros efetivos, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os cooperados, eleitos como representantes dos demais membros efetivos, são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau (singulares), os membros efetivos têm igual direito de voto. As cooperativas centrais também são organizadas de maneira democrática.

### **2.3 - PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DOS MEMBROS**

Os membros constroem equitativamente o capital de suas cooperativas e o controlam democraticamente. Este capital é de propriedade do sócio. Com o passar do tempo, vai se formando um capital comum da entidade, preservando os fundos indivisíveis. Os membros efetivos poderão receber, se houver sobras, uma remuneração limitada ao capital integralizado ou conforme as suas atividades. As sobras ou excedentes da cooperativa podem ter as seguintes finalidades:



- Investimentos no desenvolvimento da cooperativa;
- Retorno aos membros na proporção de suas operações;
- Financiamento de atividades da cooperativa, desde que aprovado em Assembleia Geral.

## **2.4 – AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA**

As cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros efetivos. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros efetivos e mantenham a autonomia da entidade.

## **2.5 – EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO**

As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros efetivos, dos representantes eleitos e dos colaboradores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

## **2.6 – INTERCOOPERAÇÃO**

As cooperativas são organizadas visando a solução dos problemas de seus cooperados. Para ter mais força, elas trabalham em conjunto com outras cooperativas em nível local, regional, nacional ou internacional.

## **2.7 – INTERESSE PELA COMUNIDADE**

As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros efetivos.

### 3 – A ÉTICA NO PAÍS

*“A existência de normas sociais implica na possibilidade de infringi-las. Ao multiplicar as tentações, as sociedades contemporâneas são particularmente propícias à transgressão”.*

Lance um olhar retrospectivo sobre as raízes históricas que, à semelhança de outras nações latino-americanas, levaram o Brasil a cultivar uma dupla moral:

- *A Moral da Integridade como discurso oficial que imbui todos os agentes sociais;*
- *A Moral do Oportunismo como discurso oficioso que permeia a sociedade por inteiro.*

Essas duas morais convivem num consórcio insólito, porque é amplamente contraditório, reproduzindo-se nos atos e pensamentos dos agentes e organizações.

Um certo “mal-estar moral” é muito comum entre os brasileiros, misto de confusão ou de indigesta hipocrisia. Tornou-se esporte nacional, tecer reclamações e alardear indignação com a situação de imoralidade que reina no país. Imoralidade, sim, do ponto de vista dos parâmetros da moral da integridade. Em contraposição, segundo a moral do oportunismo, tudo se encontra no melhor dos mundos.

*“Somos um País (...) Nosso dilema insiste em nos meter no jogo de ser e não ser. A face rica dessa sociedade hedonista e narcisista, do dando que se recebe, do tirar proveito em tudo, empurrou-se no consumo fácil, mas viu estilhaçado o sentido da razão e da moralidade”.*

A Cooperauto, prima pelos padrões:

- *Do profissionalismo:* que se desdobra em competência técnica, educacional e cultural, monitoramento, assertividade, isenção, imparcialidade, disciplina pessoal e coletiva, pontualidade, hierarquia e impessoalidade;
- *Da idoneidade:* no desempenho de suas funções assumidas com os seus clientes, no cumprimento de suas obrigações junto ao estado e aos

controladores do sistema, no atendimento ao quadro social junto a realização de seus atos cooperativistas, sempre se expressa pela honestidade, credibilidade e transparência de seus efetivos membros.

### **3.1 - A MORAL DA INTEGRIDADE**

Entende-se por moral da integridade o sistema de normas morais que corresponde ao imaginário oficial brasileiro e configura o comportamento considerado decente e virtuoso, podendo-se destacar as seguintes características:

- Está baseada nos seguintes valores: honestidade, lealdade, idoneidade, decoro, lisura no trato da coisa pública, fidelidade à palavra empenhada, cumprimento das obrigações, obediência aos costumes vigentes, respeito à verdade e à legalidade, amor ao próximo;
- Caracteriza a pessoa confiável;
- Demarca o que faz de alguém um sujeito digno de crédito;
- Subordina os interesses individuais ao bem comum;
- Enaltece a probidade como imperativo categórico;
- Não tolera desonestidade, o engodo, a fraude, o blefe, a manipulação da inocência, da falta de formação e informação do próximo.

Em consequência, molda-se no cadinho da ética da convicção, vertente de princípio. É uma moral do dever: “Faço algo porque é um mandamento”.

### **3.2 - A MORAL DO OPORTUNISMO**

Trata-se do sistema de normas que correspondem ao imaginário oficioso brasileiro e que configura o comportamento dito esperto. Possui as seguintes características:

- O cooperado individual se sai bem, ainda que em detrimento dos interesses do quadro social;
- Floresce e desenvolve suas atividades na sombra da malícia;
- Nutre-se de franca hipocrisia em público, simulando aderir à moral da integridade;

- Pratica-se de modo informal, graças à complacência, ao respaldo ou à cumplicidade dos mais íntimos, os deveres estatutários, contudo, cobra e exige que lhe atendam sobre qualquer circunstância, os direitos pré-determinados nos diplomas legais, mesmo não exercendo em momento algum o ato cooperativista;
- Corresponde ao triunfo da conveniência sobre os princípios e as doutrinas da sociedade cooperativista;

As formas de agir transgridem as normas oficiais e são consideradas imorais do ponto de vista da moral oficial. Mas nem por isso perturbam as consciências dos cooperados que adotam. Ao contrário:

- Desnadam uma face interesseira no burburinho das “igrejinhas”, perversas armadilhas dentro de um sistema ético e democrático;
- Expõe a compulsão em “levar vantagem em tudo”, como uma espécie de vocação e poder;
- Traduzem uma visão trapaceira e parasitária do mundo que, ao fim e ao cabo, manipula e usa os benefícios do quadro social em proveito próprio;
- Expressam de algum modo em cima do quadro social, a clássica ruptura, tão amplamente detectada em estudos antropológicos, entre o espaço público (a rua) em que supostamente primam normas universais e com as quais se mantêm posturas complacentes e o espaço privado (a Cooperauto), em que reinam a fidelidade, a Lei, as normas e as relações pessoais;
- Revivem a velha dicotomia entre conquistadores nômades, empenhados em saquear e produtores sedentários empenhados em labutar.

A moral do oportunismo repousa no mais estreito interesse pessoal, num egoísmo mesquinho que, na ânsia de obter poder político, benefícios superiores aos dos companheiros, vantagens e saciar caprichos e vaidade, despe-se de quaisquer escrúpulos.

As pessoas que agem com base na moral do oportunismo são aquelas que:

- Fazem o que lhes traz o máximo de poder político e benefícios próprios, independentemente dos resultados, “faço por que me convém”;
- Fogem as obrigações e responsabilidades assumidas, forçando outro companheiro a executar suas atribuições;
- Proferem uma fala que, embora pronunciada em voz baixa, e nunca assumida, desfruta de larga difusão, recortando diagonalmente todas as classes sociais;
- Adotam procedimentos e aplicam com excelência “o jeitinho”, o quebra galho, o calote, o suborno, o engodo, a trapaça, a bajulação, a burla, a manha e as armadilhas;
- Não se furtam a proclamar, com cinismo, que seus atos não provocam prejuízos a Entidade, nem a quem do quadro social, rotulando-os de entre outros: trouxas; otários; poetas; caxias; bobo; tolo; panaca; sonso; banana; paspalho; vazio; ditador; perpétuo; múmia; papagaio.

A oposição entre espertos e otários, existe também na Sicília e em Nova York, respectivamente como *furbi versus fessi* e como *wiseguys versus mugs*.

“Toda ética é altruísta, mas nem todas as morais o são. O esforço principal da reflexão ética consiste em exorcizar o egoísmo”.

#### **4 - A AMBIVALÊNCIA EMPRESARIAL**

Numa economia competitiva, os empresários não têm como deixar de considerar os interesses díspares de seus assessores. Porque mercados abertos, aliados a regimes políticos liberais, conferem enorme poder de fogo àqueles que se organizam. A Cooperauto não foge as regras de mercado, assim como as obrigações fiscais e tributárias. Portanto, enquadra-se no formidável mundo empresarial do Brasil.

De gestão empresarial a resultado econômico e financeiro social, a cooperativa acompanha os últimos acontecimentos, onde as mudanças trouxeram clientes em condições de recorrer:

- Aos concorrentes, boicotando as empresas idôneas ou socialmente irresponsáveis;

- Às agências de defesa dos consumidores, fiscalizando e pressionando quem vende bens e presta serviços;
- À justiça, visando a ressarcir-se de eventuais danos materiais e morais;
- À mídia, expondo a imagem das empresas irresponsáveis à execução pública.

É verdade que isso perde parte de seu sentido numa economia oligopolista somada com a economia estatista. Por sorte, a parte que se perde é bem menor que a capacidade de demanda da Cooperauto, daí o vasto mercado aberto dentro das normas e condutas de que uma sociedade precisa para exercer com sabedoria os seus objetivos.

#### **4.1 A MORAL DA PARCIALIDADE**

Trata-se de um discurso seletivo que adota normas de conduta, porque não se furta a justificar conveniências oportunistas nas relações com “os outros” - aqueles com pouco ou quase nada de dinheiro. Embora exija a lealdade nas relações pessoais - os “aliados”.

A moral da parcialidade é um discurso permissivo que:

- Parte do pressuposto de que “um pouco de desonestidade faz as coisas acontecerem”;
- Confere à venalidade o estatuto de “lubrificante indispensável ao mundo dos negócios e de manter a cooperativa no páreo legal”;
- Encontra semelhança na famosa fórmula do populismo brasileiro do “rouba, mas faz”, que implicitamente, absolve o político salafrário, enquanto generaliza a falta de caráter das autoridades em geral.

A moral da parcialidade é também um discurso hipócrita que:

- É proferido diante de Assembleias Gerais diminutas, reputadas de confiança;
- Usa artifícios do “ouvir dizer” quando pessoas desconhecidas o indaga nas Assembleias Gerais;
- Atende as determinações dos diplomas legais, contudo, não discute a pauta da Assembleia Geral, não divulga o Edital de Convocação, realiza

uma minguada Assembleia aprovando os seus interesses, usando o velho artifício da corrida do Livro de Assinaturas;

- Justifica as irregularidades cometidas com uma sentença conclusiva – “algumas vezes, a malandragem é necessária” ou, “fiz, não podia? Não sabia que não podia” e ainda “não sei, fiz, paciência, tem algum problema?” – ou, numa declaração imbuída de ufanismo cínico: “eta Brasil maravilhoso, em que se faz o que quer e se pode comprar o sossego”.

*“Para muitos, os insistentes apelos para fazer o bem aos outros soam como xaropada. Até que algum infortúnio recaia sobre eles E os façam precisar de outrem”.*

## **5 - ÉTICA E SUA APLICAÇÃO**

Uma questão sempre presente em toda e qualquer mudança a ser introduzida na sociedade ou no campo organizacional é: como fazer para que, mesmo dispondo de vontade política, os objetivos do projeto se convertam em práticas correntes?

A Cooperauto sempre buscará realizar os trabalhos com eficácia, proporcionando aos cooperados orgulho no que fazem e respeito àqueles com quem se relacionam, observando ainda:

- Conferir responsabilidade a quem faz;
- Reconhecer publicamente os trabalhos bem feitos;
- Exigir obediência rigorosa aos requisitos técnicos e à apresentação pessoal conivente com as funções em desempenhos;
- Exigir a participação e o fiel cumprimento das normas estabelecidas nos diplomas legais;
- Desenvolver sucessivos projetos de melhoria na Cooperativa e junto ao Quadro Social;
- Ensejar uma oportunidade para a correção dos próprios erros.

Os membros dos Conselhos e Diretores transmitirão aos cooperados os valores de igualdade de oportunidades e de tratamento não discriminatório aplicando os seguintes procedimentos:

- Evitar todo e qualquer favoritismo que possa vir a distinguir alguns em detrimento dos demais cooperados;
- Não contratar nem tolerar atividades que venham a embaraçar, diminuir ou desqualificar o cooperado ou a cooperativa;
- Relacionar-se com os cooperados, seus colaboradores, clientes, fornecedores, a sociedade, os órgãos legais do cooperativismo e o Estado sem proferir ameaças ou endossar brincadeiras discriminatórias de etnia, religião, gênero, preferência sexual, condição ou origem social;
- Ter os cooperados como agentes de formação e informação, valorizando-os sempre na concepção de cidadãos organizacionais.

A Cooperauto demonstrará aos seus clientes, através do trabalho, “a sua suma importância” no processo de desenvolvimento e estabilidade da sociedade, oferecendo a eles:

- Serviços de qualidades a preços competitivos, cumprindo prazos e normas estabelecidos em contrato de trabalho, assim como se responsabilizar por toda operação;
- Profissionais devidamente qualificados e capacitados para desenvolverem as atividades contratuais;
- Programa de monitoramento ao cooperado na realização das obrigações assumidas;
- Instalações e área física compatíveis com o desempenho das funções assumidas;
- Inovações técnicas profissionais e tecnológicas;
- Atendimento e informações precisas e objetivas, que assegurem a relação de satisfação mútua;
- Programa de servir de forma prestativa e profissional.

O partidário da ética da convicção, não se sentirá “responsável” senão pela necessidade de velar sobre a chama da pura doutrina a fim de que ela não se extinga; velar, por exemplo, sobre a chama que anima o protesto contra a injustiça social. Seus atos só podem e devem ter um valor exemplar, mas que, considerados do ponto de vista do objetivo eventual, são totalmente



irracionais, só podem ter um único fim: reanimar perpetuamente a chama de sua convicção.

Ouro Branco, 22 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Lúcio Lopes Belém', is positioned above a solid horizontal line.

**Mário Lúcio Lopes Belém**  
**Diretor Presidente**

# **ANEXO IV DO REGIMENTO INTERNO**

## **CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E DESMOBILIZAÇÃO DE SERVIÇO**

## ANEXO IV DO REGIMENTO INTERNO

### CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E DESMOBILIZAÇÃO DE SERVIÇO

**1** – Avaliação será realizada mediante análise a ser baseada na documentação e especificações contidas na Proposta de Seleção.

**2** – Critérios da Proposta de Seleção:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
A	Tempo como cooperado	1, 2,3,...	1
B	Serviços por cooperado	1, 2, 3, 4 ou 5	10
C	Cooperado na frente do serviço	1,2, 3, 4 ou 5	6
D	Participação em assembleias	1, 2, 3 ou 4	3
E	Penalidades	1, 2, 3 ou 4	3
F	Residência	1 ou 2	5
G	Nível de escolaridade	1, 2, 3 ou 4	1
H	Treinamento	1, 2 ou 3	2

**2.1** – Sobre os critérios incidirá a pontuação, multiplicando-se pelos pesos, obtendo-se resultado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PSEL} = (\text{Pa} \times 1) + (\text{Pb} \times 10) + (\text{Pc} \times 6) + (\text{Pd} \times 4) + (\text{Pe} \times 3) + (\text{Pf} \times 5) + (\text{Pg} \times 1) + (\text{Ph} \times 2)$$

onde:

PSEL: Proposta de Seleção

Pa = pontuação no item “a”;

Pb = pontuação no item “b”;

Pc = pontuação no item “c”;

Pd = pontuação no item “d”;

Pe = pontuação no item “e”;

Pf = pontuação no item “f”;

Pg = pontuação no item “g”;

Ph = pontuação no item “h”;

**2.2** – No item “a” – Tempo como cooperado – será atribuída a seguinte pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
E assim por diante...	“X”
Cooperado (= a 2 anos e < 3)	2
Cooperado (= 1 ano e < 2)	1
Cooperado (= a 90 dias e < 1 ano)	0

**2.2.1** – É garantido o direito de concorrer aos serviços, os cooperados que tenham ingressado na cooperativa há, pelo menos 90 dias antes da data de publicação do referido serviço.

**2.3** – No item “b” – Serviços por cooperado – será atribuída a seguinte pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Cooperado sem serviço por término do mesmo e/ou por término de contrato	5
Cooperado sem serviço	4
Cooperado com um serviço	3
Cooperado com dois serviços	2
Cooperado com três ou mais serviços	1

**2.3.1** – Considera-se como cooperado com um serviço mais outro por sua indicação, aquele que teve a oportunidade de indicar alguém para obter novo serviço e que esta pessoa tenha grau de dependência legal.

**2.3.2** – No caso do pretendente ao serviço não possuir dependente legal, o mesmo poderá indicar uma pessoa com parentesco até 3o grau.

**2.3.3** – Cooperado vencedor do segundo serviço deverá colocar o mesmo em nome de dependente conforme item acima (2.3.2).

**2.3.4** – O vencedor do serviço concorre como proprietário de 2 serviços e assim por diante.

**2.3.5** – A pessoa indicada ao serviço poderá concorrer a novos serviços de acordo com o item 2.2 tempo como Cooperado.

**2.4** – No item “c” – Cooperado na frente dos serviços - será atribuída a seguinte pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Cooperado na frente dos serviços	5
Cooperado fora da frente do serviço por término de contrato	4
Cooperado com atividade na Cooperativa (Diretores, Empregados, Conselheiros e Autônomos)	3
Cooperado proprietário de carro sem motorista	2
Cooperado fora da frente do serviço	1

**2.4.1** – Os Cooperados afastados por motivo de doença temporária serão pontuados como na frente dos serviços.

**2.4.2** – Se o Cooperado não estiver efetivamente a frente dos serviços, os últimos três demonstrativos de repasse serão consultados devendo o mesmo ter trabalhado e atingido no mínimo 50% (cinquenta por cento) das horas previstas em cada mês. Neste caso mesmo será considerado como na frente de serviços.

**2.5** – No item “d” – Participação em assembleias - será atribuída a seguinte pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Cooperado participou de todas as assembleias (a partir da AGO do ano vigente)	4
Cooperado participou da assembleia ordinária no ano vigente	3
Cooperado participou da assembleia extraordinária no ano vigente	2
Cooperado não participou de nenhuma das assembleias no ano vigente	1

**2.5.1** – A justificativa pelo não comparecimento na assembleia, deverá ser apresentada por escrito na Cooperauto até 08 (oito) dias úteis após a realização da referida assembleia para avaliação e aprovação se for o caso.

**2.5.2** – Nos casos de ainda não ter ocorrido à AGO no ano vigente, prevalece o período compreendido desde a data da AGO do ano anterior até a data de inscrição ao serviço no referido ano vigente.

**2.5.3** – O Cooperado que ingressou na Cooperauto após realização de assembleia é considerado como não participante. O comparecimento será comprovado mediante assinatura no livro de presença, entrada e na saída da assembleia.

**2.6** – No item “e” – Penalidades por escrito – será atribuída a seguinte pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Cooperado sem suspensão/advertência por escrito nos últimos 12 meses	4
Cooperado com advertência/multa por escrito nos últimos 12 meses	3
Cooperado com desmobilização de serviços por solicitação do cliente nos últimos 12 meses	2
Cooperado com suspensão nos últimos 12 meses	1

**2.6.1** – Advertência do contratante ou da própria Cooperauto.

**2.6.2** – Em caso de advertência o cooperado terá o direito de defesa a ser elaborado por escrito. A decisão de acatar ou não a referida defesa será do Conselho de Administração.

**2.6.3** – Notificações não implicarão em perda de pontos.

**2.7** – No item “f” – Residência – será atribuída a seguinte pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Cooperado residente em sua região de prestação do serviço/término de contrato	2
Cooperado residente fora do local de prestação do serviço	1

**2.7.1** – Considera-se como local de prestação de serviços a região considerada como a principal base, onde há um maior envolvimento e concentração de pessoas nos serviços num raio máximo de 50 km.

**2.7.2** – Será considerado como residente na região de prestação de serviços, se o candidato foi pontuado no item 2.3 como “término de contrato” mesmo se residir em localidade superior a 50km.

**2.8** – No item “g” – Nível de escolaridade – será atribuída a seguinte pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Cooperado com 2º grau completo	4
Cooperado com 2º grau incompleto	3
Cooperado com 1º grau completo	2
Cooperado com 1º grau incompleto	1

**2.8.1** – A comprovação do nível de escolaridade será feita através de diploma e histórico escolar.

**2.9** – Item “h” – Treinamento nos últimos 12 meses a partir da última AGO – será atribuída a seguinte pontuação:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Cooperado convocado com comparecimento e cooperado não convocado	3
Cooperado convocado com não comparecimento justificado	2
Cooperado convocado com não comparecimento	1

**2.9.1** – A comprovação de treinamento será feita através de convocação por escrito e lista de presença do mesmo.

**2.9.2** – A justificativa pelo não comparecimento no treinamento, deverá ser apresentada por escrito na Cooperauto até 08 (oito) dias úteis após a realização do mesmo, para avaliação e aprovação se for o caso.

**3** – Será considerado apto para o serviço pleiteado o candidato que auferir a maior pontuação no somatório dos itens da Proposta de Seleção, através da aplicação da fórmula constante do item 2.1.

**3.1** – O critério de desempate seguirá a seguinte ordem:

- Maior pontuação no item “b” – Serviço por cooperado
- Maior pontuação no item “a” – Tempo como cooperado (matrícula)

**3.2** – Caso seja verificada qualquer divergência entre as informações constantes da “Proposta de Seleção” e as condições e especificações contidas neste procedimento, o candidato ao serviço estará automaticamente desclassificado e sujeito as penalidades do capítulo IV da atuação dos cooperado, artigo 11, inciso I do Regimento Interno.

**3.3** – Os novos serviços que surgirem na Cooperauto deverão ser divulgadas através de informativo a ser colocado em local visível, para que os cooperados possam se candidatar ao referida serviço, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis sendo que os dois primeiros para selecionar os cooperados inativos por perda de serviço e os que queiram efetuar troca de serviço. Na eventualidade de ter candidato para a troca, deverá ser elaborado no terceiro dia Edital com dados do serviço objeto da troca, que será aberta para inscrições de cooperados ativos e inativos, não sendo disponibilizada para outra troca.

O cooperado que efetuar a troca de vaga com outro cooperado ou através de concorrência, só poderá trocar novamente após 1(um) ano.

Nesses casos só poderão concorrer a novas vagas após 60(sessenta) dias da referida troca.

Em caso de troca de serviços entre cooperados, preservar o tempo do referido serviço não sendo considerado como serviço novo.



**3.4** – Só será permitida a inclusão de novos cooperados quando não houver interesse de nenhum dos associados ao serviço ofertado. Após estes procedimentos serão oferecidas a terceiros e ou pessoa jurídica conforme critério específico.

**3.5** – Nos casos de urgência, ou seja, mobilizações imediatas, sem tempo hábil para divulgação do referido serviço, a Cooperauto poderá efetuar o atendimento com recursos disponíveis naquele momento por um período de 90 dias, sejam para serviços temporários, permanentes ou eventuais, com ou sem contrato.

**3.5.1** – Com quinze dias úteis de antecedência ao período do vencimento de 90 dias, deverá ser feito anúncio do serviço disponibilizado. Caso não apareça candidato, permanecer na situação de urgência.

**3.5.2** – O cooperado que atender os serviços acima terá assegurado em sua pontuação a condição anterior (sem serviço, perda de contrato, etc.).

**3.5.3** – Com a divulgação do serviço que estava sendo atendido em caráter de urgência, tiver vencedor, o mesmo assumirá o referido serviço e será considerado como possuidor de 1 (um) serviço.

**3.5.4** – Caso dentro da Cooperauto nenhum cooperado (ativo ou inativo), tiver interesse pela situação acima e vier um novo cooperado, o mesmo será considerado como possuidor de um serviço.

Durante o período de 60 (sessenta) dias se persistir a prestação dos serviços sem oficialização, deverá ser divulgado o serviço a disposição de cooperados interessados.

**4** – Serão os seguintes os requisitos e critérios para transferência de serviço:

- Para transferência do serviço só poderá buscar novo cooperado, depois de divulgada pelo prazo de 05 (cinco) dias no âmbito da cooperativa. O anúncio terá validade máxima de 90 dias. Após este prazo deverá anunciar o serviço novamente conforme critério atual.

- Transferir para cooperado independente de pontuação, desde que tenha mais de um ano no serviço. Os casos excepcionais serão analisados pelo Conselho de Administração.
- Não é necessária baixa do associado quando a transferência ocorrer com mais de um ano no serviço.
- Quando a transferência ocorrer por autorização do conselho com menos de um ano no serviço, o cooperado deverá dar baixa da Cooperativa.
- Concorre a serviço após 90 dias da data da transferência.
- Após a transferência passa a ser considerado como sem serviço.
- Perde 20 pontos na totalização após transferência.
- Devolver o serviço para Cooperauto, aguarda substituição nos serviços e pode concorrer a novos serviços após 60 dias da data da efetiva devolução.

#### 5 – Serão observados os seguintes critérios para dispensa de veículo/serviço:

- Serviço específico, ou seja, o serviço que foi rescindido.
- Quando dispensa de um veículo onde vários prestam serviço, será dispensado aquele de menor pontuação.
- No caso de desmobilização de cooperado em serviço específico (fixo), e exista prestação de serviços extras (eventuais), o desmobilizado poderá pontuar juntamente com os cooperados eventuais que já prestam serviço, se houver interesse do desmobilizado em continuar a prestação de serviço, porém, naquele considerado extra.

#### 6 – Disposições Finais:

- Serviço reserva participa do processo de seleção como cooperado ativo, com serviço e à frente dos serviços conforme item 2.4.2.
- Em caso de morte do titular do serviço, passam imediatamente os direitos da mesma, ao dependente legal no prazo máximo de 60 dias.
- Casos excepcionais serão avaliados pelo Conselho de Administração mediante apresentação de documentação. Neste caso não dependerá de carência de 1(um) ano e relação de parentesco para transferência do referido serviço.

- O Cooperado que vier a concorrer a determinado serviço e for o vencedor, ou seja, candidato melhor pontuado, terá imediatamente o referido serviço a sua disposição e terá o prazo estipulado conforme edital e exigência do cliente para providenciar o veículo. Se necessário utilizar a prerrogativa do item 3.5, se, por motivo de força maior, o prazo for insuficiente. Caso o mesmo venha a desistir, ficará impossibilitado de concorrer a novos serviços existentes pelo período de 18 (dezoito) meses, além de se sujeitar à penalidade prevista no inciso II do artigo 13 do Regimento Interno.
- Da data de inscrição ao serviço até a data da contemplação antes do horário previsto para encerramento do processo de seleção, o candidato poderá desistir. No caso do vencedor poderá desistir desde que venha a comprovar ocorrência de natureza grave e/ou fatalidade, a critério do Conselho de Administração.
- Os candidatos que pontuarem no processo de seleção de serviços, seja vencedor ou não, ficarão vinculados na mesma por um período de 30 (trinta) dias.
- Os candidatos vinculados ao serviço podem concorrer a outros serviços durante o referido período de vinculação (trinta dias).
- Se vencedores passam a não ter vinculação com o processo de seleção anterior,
- Na divulgação do resultado da seleção dos serviços, deverá ser divulgado também a pontuação detalhada do(s) vencedor(es).
- Se necessário, escolher um empregado para acompanhar o Critério de Distribuição, Transferência e Desmobilização de Serviço, para ser responsável em esclarecer as dúvidas dos cooperados sobre o referido Critério, bem como, atuar como fiscal do cumprimento do mesmo.

Ouro Branco, 22 de fevereiro de 2019.



**Mário Lúcio Lopes Belém**  
**Diretor Presidente**

# **ANEXO V DO REGIMENTO INTERNO**

## ANEXO V DO REGIMENTO INTERNO

### REGULAMENTO DE INGRESSO DOS CANDIDATOS A COOPERADOS E SÓCIOS DA COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOCAÇÃO LTDA – COOPERAUTO

Considerando que os princípios da livre adesão e vontade são pilares do sistema cooperativista;

Considerando que é dever da Cooperauto cumprir e fazer cumprir as normas legais, em especial a Lei 5764/71, o estatuto social e o regimento interno;

Considerando que é dever da cooperauto prestar serviços aos seus cooperados, a teor do artigo 4º da Lei 5764/71;

Considerando que o estatuto social nos seus artigos 6º e 7º disciplinam o ingresso do cooperado, devendo, entretanto, ser regulamentado essa disposição, bem como o artigo 29 e 30 da Lei 5764/71;

Considerando que a Cooperauto tem diversas filiais e unidades de prestação de serviços de transporte, necessitando de uniformizar a forma de ingresso do cooperado;

Considerando as disposições contidas no inciso VI do artigo 31 do Estatuto social;

Considerando que o Regimento Interno não atende plenamente as necessidades legais, sociais e políticas da cooperativa, resolve alterá-lo quanto ao ingresso no quadro social, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** – Para associar-se à Cooperauto o candidato, pessoa física ou jurídica, deverá preencher por meio eletrônico , se for o caso, ou solicitar junto à recepção da matriz, filial ou unidade, “Ficha de Inscrição” que conterà os dados pessoais suficientes à sua identificação/qualificação, a qual deverá preencher corretamente, inserindo informações verídicas, as quais o candidato a sócio da cooperativa declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras.

**§ 1º** – Anexo a “Ficha de Inscrição” o candidato, quando pessoa física, apresentar cópia autenticada ou deverão ser certificadas pelo responsável em recebê-los, através de apresentação dos originais, dos seguintes documentos:

- I** – Carteira de Identidade;
- II** – CPF;
- III** – Carteira de habitação;
- IV** – Certidão de nascimento ou casamento;
- V** – Comprovante ou declaração de residência;
- VI** – Termo de apresentação de cooperado sócio ativo da cooperativa (anexo I);
- VII** – Retratos 3x4;
- VIII** – Atestado de bons antecedentes;
- IX** – Outros documentos adicionais que forem necessários e requisitados pelo órgão da administração da cooperativa.

**§ 2º** – Quando o candidato for pessoa jurídica, deverá apresentar cópias autenticadas ou deverão ser certificadas pelo responsável em recebê-los, através de apresentação dos originais dos seguintes documentos relativos á sociedade comercial:

- I** – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica candidata, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- III** – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, ou contrato de prestação dos serviços de transporte quando for o caso;
- IV** – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V** – Certidão fornecida pela Justiça do Trabalho e Justiça Federal, expedida pelo órgão competente da sede da pessoa jurídica e de suas filiais.
- VI** – Contrato Social da empresa;
- VII** – Documentos dos motoristas onde comprovam que os mesmos estejam registrados em ficha;
- VIII** – Documentos dos veículos (quando arrendado apresentar contrato de arrendamento e quando em comodato apresentar contrato de comodato);
- IX** – Conta bancária em nome da empresa.

**§ 3º** – Deverão ser exigidos do Sócio representante na Cooperativa os seguintes documentos:

**I** – Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação;

**II** – CPF;

**III** – Certidão de nascimento ou casamento;

**IV** – Comprovante ou declaração de residência;

**V** – Termo de apresentação de cooperado sócio ativo da cooperativa (anexo I);

**VI** – Retratos 3x4;

**VII** – outros documentos adicionais que forem necessários e requisitados pelo órgão da administração da cooperativa.

**§ 4º** – Para os demais sócios deverá ser exigido cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante ou declaração de residência.

**Art. 2º** – Após análise da ficha de adesão, caso sejam atendidas as exigências acima especificadas e a critério do órgão de administração, será remetido ao candidato “Proposta de Adesão / Pedido de Ingresso”, juntamente com informação pertinentes relativa aos serviços de transporte que poderá ser executado pelo candidato, onde o candidato, sendo pessoa física (anexo II), declarará estar habilitado na categoria própria, ser proprietário, coproprietário, arrendatário ou comodatário de veículo, juntando cópia do documento do veículo ou declaração que irá adquirir o veículo, dentro do prazo que for determinado pela cooperativa. Quando pessoa jurídica, o representante legal, declarará exercer a pessoa jurídica o mesmo ramo de atividades da cooperativa (anexo III), possuir veículo(s) necessário(s) para atender a demanda a que se candidatou ou condições de mobilizá-lo, dentro do prazo solicitado pela cooperativa.

**§ 1.º** – O Cooperado Pessoa Física poderá ter somente 01 (um) veículo como proprietário, coproprietário, arrendatário e comodatário. O Cooperado Pessoa Jurídica poderá ter no máximo 10 (dez) veículos.

**§ 2.º** – O limite máximo de veículos para Pessoa Jurídica estabelecido no parágrafo primeiro poderá ser flexibilizado pelo Conselho de Administração

fundamentado em questão de urgência de cumprimento de programação operacional.

**Art. 3º** – Em caso de aprovação, será notificado o candidato, solicitando ainda que proceda a assinatura dos demais documentos necessários, bem como proceda à subscrição das quotas-partes de capital social e a sua assinatura na ficha de matrícula.

**Art. 4º** – Juntamente com a subscrição da quota-parte de capital social e assinatura da ficha de matrícula, o candidato deverá tomar conhecimento do contrato de locação ou prestação dos serviços de transporte, das prerrogativas e formas de prestação dos serviços, tipo de veículo, obrigações fiscais, legais e assinar o termo de responsabilidade e prévio conhecimento, além de ter necessariamente frequentar treinamento próprio para cooperado que exerce as atividades de prestação de serviços de transporte.

**Art. 5º** – Em hipótese alguma poderá o candidato iniciar a prestação dos serviços de transporte ou locação, sem que tenha sido aprovado no processo de ingresso, além do cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

**Art. 6º** – Cumprindo as disposições contidas nesse regulamento o cooperado adquire todos os direitos e obrigações decorrentes da lei, do estatuto social, do regimento interno, seus anexos e deliberações tomadas em assembleia e pelo Conselho de Administração.

**Art. 11º** – Esse regulamento entra em vigor nessa data, revogando as disposições em contrário.

Ouro Branco, 22 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Lúcio Lopes Belém', is written over a horizontal line.

**Mário Lúcio Lopes Belém**  
**Diretor Presidente**



**LEI Nº 5.764  
DE 16 DE DEZEMBRO  
DE 1971.**

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## CASA CIVIL

### SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

#### LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DA POLÍTICA NACIONAL DE COOPERATIVISMO**

**Art. 1º** – Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.

**Art. 2º** – As atribuições do Governo Federal na coordenação e no estímulo às atividades de cooperativismo no território nacional serão exercidas na forma desta Lei e das normas que surgirem em sua decorrência.

**Parágrafo único** – A ação do Poder Público se exercerá, principalmente, mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais, necessários à criação, desenvolvimento e integração das entidades cooperativas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**Art. 3º** – Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

**Art. 4º** – As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

**I** – Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

**II** – Variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

**III** – limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

**IV** – Incessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

**V** – Singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

**VI** – Quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

**VII** – Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

**VIII** – Indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

**IX** – Neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

**X** – Prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

**XI** – Área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

### **CAPÍTULO III DO OBJETIVO E CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**Art. 5º** – As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão "cooperativa" em sua denominação.

**Parágrafo único** – É vedado às cooperativas o uso da expressão "Banco".

**Art. 6º** – As sociedades cooperativas são consideradas:

**I** – Singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

**II** – Cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais;

**III** – Confederações de cooperativas, as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

**§ 1º** – Os associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão inscritos no Livro de Matrícula da sociedade e classificados em grupos visando à transformação, no futuro, em cooperativas singulares que a elas se filiarão.

**§ 2º** – A exceção estabelecida no item II, in fine, do caput deste artigo não se aplica às centrais e federações que exerçam atividades de crédito.

**Art. 7º** – As cooperativas singulares se caracterizam pela prestação direta de serviços aos associados.

**Art. 8º** – As cooperativas centrais e federações de cooperativas objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços.

**Parágrafo único** - Para a prestação de serviços de interesse comum, é permitida a constituição de cooperativas centrais, às quais se associem outras cooperativas de objetivo e finalidades diversas.

**Art. 9º** – As confederações de cooperativas têm por objetivo orientar e coordenar as atividades das filiadas, nos casos em que o vulto dos empreendimentos transcender o âmbito de capacidade ou conveniência de atuação das centrais e federações.

**Art. 10º** – As cooperativas se classificam também de acordo com o objeto ou pela natureza das atividades desenvolvidas por elas ou por seus associados.

**§ 1º** – Além das modalidades de cooperativas já consagradas, caberá ao respectivo órgão controlador apreciar e caracterizar outras que se apresentem.

**§ 2º** – Serão consideradas mistas as cooperativas que apresentarem mais de um objeto de atividades.

**Art. 11º** – As sociedades cooperativas serão de responsabilidade limitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade se limitar ao valor do capital por ele subscrito.

**Art. 12º** – As sociedades cooperativas serão de responsabilidade ilimitada, quando a responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade for pessoal, solidária e não tiver limite.

**Art. 13º** – A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

#### **CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**Art. 14º** – A sociedade cooperativa constitui-se por deliberação da Assembleia Geral dos fundadores, constantes da respectiva ata ou por instrumento público.

**Art. 15º** – O ato constitutivo, sob pena de nulidade, deverá declarar:

- I – A denominação da entidade, sede e objeto de funcionamento;
- II – O nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão e residência dos associados, fundadores que o assinaram, bem como o valor e número da quota-parte de cada um;
- III – Aprovação do estatuto da sociedade;
- IV – O nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos associados eleitos para os órgãos de administração, fiscalização e outros.

**Art. 16º** – O ato constitutivo da sociedade e os estatutos, quando não transcritos naquele, serão assinados pelos fundadores.

#### **SEÇÃO I DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 17º** – A cooperativa constituída na forma da legislação vigente apresentará ao respectivo órgão executivo federal de controle, no Distrito

Federal, Estados ou Territórios, ou ao órgão local para isso credenciado, dentro de 30 (trinta) dias da data da constituição, para fins de autorização, requerimento acompanhado de 4 (quatro) vias do ato constitutivo, estatuto e lista nominativa, além de outros documentos considerados necessários.

**Art. 18º** – Verificada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em seu protocolo, pelo respectivo órgão executivo federal de controle ou órgão local para isso credenciado, a existência de condições de funcionamento da cooperativa em constituição, bem como a regularidade da documentação apresentada, o órgão controlador devolverá, devidamente autenticadas, 2 (duas) vias à cooperativa, acompanhadas de documento dirigido à Junta Comercial do Estado, onde a entidade estiver sediada, comunicando a aprovação do ato constitutivo da requerente.

**§ 1º** – Dentro desse prazo, o órgão controlador, quando julgar conveniente, no interesse do fortalecimento do sistema, poderá ouvir o Conselho Nacional de Cooperativismo, caso em que não se verificará a aprovação automática prevista no parágrafo seguinte.

**§ 2º** – A falta de manifestação do órgão controlador no prazo a que se refere este artigo implicará a aprovação do ato constitutivo e o seu subsequente arquivamento na Junta Comercial respectiva.

**§ 3º** – Se qualquer das condições citadas neste artigo não for atendida satisfatoriamente, o órgão ao qual compete conceder a autorização dará ciência ao requerente, indicando as exigências a serem cumpridas no prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, se não atendidas, o pedido será automaticamente arquivado.

**§ 4º** – À parte é facultado interpor da decisão proferida pelo órgão controlador, nos Estados, Distrito Federal ou Territórios, recurso para a respectiva administração central, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da comunicação e, em segunda e última instância, ao Conselho Nacional de Cooperativismo, também no prazo de 30 (trinta) dias, exceção feita às cooperativas de crédito, às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, e às cooperativas habitacionais, hipótese em

que o recurso será apreciado pelo Conselho Monetário Nacional, no tocante às duas primeiras, e pelo Banco Nacional de Habitação em relação às últimas.

**§ 5º** – Cumpridas as exigências, deverá o despacho do deferimento ou indeferimento da autorização ser exarado dentro de 60 (sessenta) dias, findos os quais, na ausência de decisão, o requerimento será considerado deferido. Quando a autorização depender de dois ou mais órgãos do Poder Público, cada um deles terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar.

**§ 6º** – Arquivados os documentos na Junta Comercial e feita a respectiva publicação, a cooperativa adquire personalidade jurídica, tornando-se apta a funcionar.

**§ 7º** – A autorização caducará, independentemente de qualquer despacho, se a cooperativa não entrar em atividade dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que forem arquivados os documentos na Junta Comercial.

**§ 8º** – Cancelada a autorização, o órgão de controle expedirá comunicação à respectiva Junta Comercial, que dará baixa nos documentos arquivados.

**§ 9º** – A autorização para funcionamento das cooperativas de habitação, das de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas subordina-se ainda, à política dos respectivos órgãos normativos.

**Art. 19º** – A cooperativa escolar não estará sujeita ao arquivamento dos documentos de constituição, bastando remetê-los ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ou respectivo órgão local de controle, devidamente autenticados pelo diretor do estabelecimento de ensino ou a maior autoridade escolar do município, quando a cooperativa congregar associações de mais de um estabelecimento de ensino.

**Art. 20º** – A reforma de estatutos obedecerá, no que couber, ao disposto nos artigos anteriores, observadas as prescrições dos órgãos normativos.



## **SEÇÃO II**

### **DO ESTATUTO SOCIAL**

**Art. 21º** – O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:

**I** – A denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;

**II** – Os direitos e deveres dos associados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão e as normas para sua representação nas assembleias gerais;

**III** – O capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou de exclusão do associado;

**IV** – A forma de devolução das sobras registradas aos associados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;

**V** – O modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;

**VI** – As formalidades de convocação das assembleias gerais e a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates;

**VII** – Os casos de dissolução voluntária da sociedade;

**VIII** – O modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;

**IX** – O modo de reformar o estatuto;

**X** – O número mínimo de associados.

**XI** – Se a cooperativa tem poder para agir como substituta processual de seus associados, na forma do art. 88-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.806, de 2019)

## **CAPÍTULO V DOS LIVROS**

**Art. 22º** – A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I – De Matrícula;
- II – De Atas das Assembléias Gerais;
- III – De Atas dos Órgãos de Administração;
- IV – De Atas do Conselho Fiscal;
- V – De presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI – Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

**Parágrafo único** – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

**Art. 23º** – No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I – O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II – A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III – A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## **CAPÍTULO VI DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 24º** – O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

**§ 1º** – Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração.

**§ 2º** – Não estão sujeitas ao limite estabelecido no parágrafo anterior as pessoas jurídicas de direito público que participem de cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações.

**§ 3º** – É vedado às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

**§ 4º** – As quotas de que trata o caput deixam de integrar o patrimônio líquido da cooperativa quando se tornar exigível, na forma prevista no estatuto social e na legislação vigente, a restituição do capital integralizado pelo associado, em razão do seu desligamento, por demissão, exclusão ou eliminação. (Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015)

**Art. 25º** – Para a formação do capital social poder-se-á estipular que o pagamento das quotas-partes seja realizado mediante prestações periódicas, independentemente de chamada, por meio de contribuições ou outra forma estabelecida a critério dos respectivos órgãos executivos federais.

**Art. 26º** – A transferência de quotas-partes será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor que o estatuto designar.

**Art. 27º** – A integralização das quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

**§ 1º** – O disposto neste artigo não se aplica às cooperativas de crédito, às agrícolas mistas com seção de crédito e às habitacionais.

**§ 2º** – Nas sociedades cooperativas em que a subscrição de capital for diretamente proporcional ao movimento ou à expressão econômica de cada associado, o estatuto deverá prever sua revisão periódica para ajustamento às condições vigentes.

## **CAPÍTULO VII DOS FUNDOS**

**Art. 28º** – As cooperativas são obrigadas a constituir:

**I** – Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

**II** – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

**§ 1º** – Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**§ 2º** – Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

## **CAPÍTULO VIII DOS ASSOCIADOS**

**Art. 29º** – O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado o disposto no artigo 4º, item I, desta Lei.

**§ 1º** – A admissão dos associados poderá ser restrita, a critério do órgão normativo respectivo, às pessoas que exerçam determinada atividade ou profissão, ou estejam vinculadas a determinada entidade.

**§ 2º** – Poderão ingressar nas cooperativas de pesca e nas constituídas por produtores rurais ou extrativistas, as pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.

**§ 3º** – Nas cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações, poderão ingressar as pessoas jurídicas que se localizem na respectiva área de operações.

**§ 4º** – Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

**Art. 30º** – À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a admissão de associados, que se efetive mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração, complementa-se com a subscrição das quotas-partes de capital social e a sua assinatura no Livro de Matrícula.

**Art. 31º** – O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

**Art. 32º** – A demissão do associado será unicamente a seu pedido.

**Art. 33º** – A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto no estatuto, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram.

**Art. 34º** – A diretoria da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

**Parágrafo único** – Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

**Art. 35º** – A exclusão do associado será feita:

- I – Por dissolução da pessoa jurídica;
- II – Por morte da pessoa física;
- III – Por incapacidade civil não suprida;

**IV** – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**Art. 36º** – A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Parágrafo único** – As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão, ressalvados os aspectos peculiares das cooperativas de eletrificação rural e habitacionais.

**Art. 37º** – A cooperativa assegurará a igualdade de direitos dos associados sendo-lhe defeso:

**I** – Remunerar a quem agencie novos associados;

**II** – Cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos associados ainda a título de compensação das reservas;

**III** – Estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

## **CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 38 º** – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ 1 º** – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em

locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quorum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

**§ 2º** – A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**§ 3º** – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

**Art. 39º** – É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

**Parágrafo único** – Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 40º** – Nas Assembleias Gerais o quorum de instalação será o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II – Metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;

III – Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação ressalvado o caso de cooperativas centrais e federações e confederações de cooperativas, que se instalarão com qualquer número.

**Art. 41º** – Nas Assembleias Gerais das cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, a representação será feita por delegados indicados na forma dos seus estatutos e credenciados pela diretoria das respectivas filiadas.

**Parágrafo único** – Os grupos de associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão representados por 1 (um) delegado, escolhida entre seus membros e credenciado pela respectiva administração.

**Art. 42º** – Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)

**§ 1º** – Não será permitida a representação por meio de mandatário. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)

**§ 2º** – Quando o número de associados, nas cooperativas singulares exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)

**§ 3º** – O estatuto determinará o número de delegados, a época e forma de sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)

**§ 4º** – Admitir-se-á, também, a delegação definida no parágrafo anterior nas cooperativas singulares cujo número de associados seja inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)

**§ 5º** – Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)

**§ 6º** – As Assembleias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da assembleia geral dos associados. (Redação dada pela Lei nº 6.981, de 30/03/82)



**Art. 43º** – Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS**

**Art. 44º** – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

**I** – Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

**II** – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

**III** – Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

**IV** – Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**V** – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46.

**§ 1º** – Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

**§ 2º** – À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade,

ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou do estatuto.

### **SEÇÃO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 45º** – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 46º** – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

**I** – Reforma do estatuto;

**II** – Fusão, incorporação ou desmembramento;

**III** – Mudança do objeto da sociedade;

**IV** – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

**V** – Contas do liquidante.

**Parágrafo único** – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### **SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 47º** – A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

**§ 1º** – O estatuto poderá criar outros órgãos necessários à administração.

**§ 2º** – A posse dos administradores e conselheiros fiscais das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito e habitacionais fica sujeita à prévia homologação dos respectivos órgãos normativos.

**Art. 48º** – Os órgãos de administração podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

**Art. 49º** – Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

**Parágrafo único** - A sociedade responderá pelos atos a que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**Art. 50º** – Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 51º** – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.  
Parágrafo único. Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 52º** – O diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Art. 53º** – Os componentes da Administração e do Conselho fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 54º** – Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

**Art. 55º** – Os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943).

## **SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 56º** – A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§ 1º** – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**§ 2º** – O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

## **CAPÍTULO X FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO**

**Art. 57º** – Pela fusão, duas ou mais cooperativas formam nova sociedade.

**§ 1º** – Deliberada a fusão, cada cooperativa interessada indicará nomes para comporem comissão mista que procederá aos estudos necessários à constituição da nova sociedade, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, plano de distribuição de quotas-partes, destino dos fundos de reserva e outros e o projeto de estatuto.

**§ 2º** – Aprovado o relatório da comissão mista e constituída a nova sociedade em Assembleia Geral conjunta os respectivos documentos serão arquivados, para aquisição de personalidade jurídica, na Junta Comercial competente, e duas vias dos mesmos, com a publicação do arquivamento, serão encaminhadas ao órgão executivo de controle ou ao órgão local credenciado.

**§ 3º** – Exclui-se do disposto no parágrafo anterior a fusão que envolver cooperativas que exerçam atividades de crédito. Nesse caso, aprovado o relatório da comissão mista e constituída a nova sociedade em Assembleia Geral conjunta, a autorização para funcionar e o registro dependerão de prévia anuência do Banco Central do Brasil.

**Art. 58º** – A fusão determina a extinção das sociedades que se unem para formar a nova sociedade que lhe sucederá nos direitos e obrigações.

**Art. 59º** – Pela incorporação, uma sociedade cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outra ou outras cooperativas.

**Parágrafo único** – Na hipótese prevista neste artigo, serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitadas as avaliações ao patrimônio da ou das sociedades incorporandas.

**Art. 60º** – As sociedades cooperativas poderão desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender aos interesses dos seus associados, podendo uma das novas entidades ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, cujas autorizações de funcionamento e os arquivamentos serão requeridos conforme o disposto nos artigos 17 e seguintes.

**Art. 61º** – Deliberado o desmembramento, a Assembleia designará uma comissão para estudar as providências necessárias à efetivação da medida.

**§ 1º** – O relatório apresentado pela comissão, acompanhado dos projetos de estatutos das novas cooperativas, será apreciado em nova Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**§ 2º** – O plano de desmembramento preverá o rateio, entre as novas cooperativas, do ativo e passivo da sociedade desmembrada.

**§ 3º** – No rateio previsto no parágrafo anterior, atribuir-se-á a cada nova cooperativa parte do capital social da sociedade desmembrada em quota correspondente à participação dos associados que passam a integrá-la.

**§ 4º** – Quando uma das cooperativas for constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas, prever-se-á o montante das quotas-partes que as associadas terão no capital social.

**Art. 62º** – Constituídas as sociedades e observado o disposto nos artigos 17 e seguintes, proceder-se-á às transferências contábeis e patrimoniais necessárias à concretização das medidas adotadas.

## **CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 63º** – As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

**I** – Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

**II** – Pelo decurso do prazo de duração;

**III** – Pela consecução dos objetivos predeterminados;

**IV** – Devido à alteração de sua forma jurídica;

**V** – Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

**VI** – Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

**VII** – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo único** – A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

**Art. 64º** – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá

ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

**Art. 65º** – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

**§ 1º** – O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal.

**§ 2º** – A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

**Art. 66º** – Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

**Art. 67º** – Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Art. 68º** – São obrigações dos liquidantes:

**I** – Providenciar o arquivamento, na junta Comercial, da Ata da Assembleia Geral em que foi deliberada a liquidação;

**II** – Comunicar à administração central do respectivo órgão executivo federal e ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., a sua nomeação, fornecendo cópia da Ata da Assembleia Geral que decidiu a matéria;

**III** – Arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;

**IV** – Convocar os credores e devedores e promover o levantamento dos créditos e débitos da sociedade;

**V** – Proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

**VI** – Realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os associados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos indivisíveis, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.;

**VII** – Exigir dos associados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para solução do passivo;

**VIII** – Fornecer aos credores a relação dos associados, se a sociedade for de responsabilidade ilimitada e se os recursos apurados forem insuficientes para o pagamento das dívidas;

**IX** – Convocar a Assembleia Geral, cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

**X** – Apresentar à Assembleia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

**XI** – Averbar, no órgão competente, a Ata da Assembleia Geral que considerar encerrada a liquidação.

**Art. 69º** – As obrigações e as responsabilidades dos liquidantes regem-se pelos preceitos peculiares aos dos administradores da sociedade liquidanda.

**Art. 70º** – Sem autorização da Assembleia não poderá o liquidante gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

**Art. 71º** – Respeitados os direitos dos credores preferenciais, pagará o liquidante as dívidas sociais proporcionalmente e sem distinção entre vencidas ou não.

**Art. 72º** – A Assembleia Geral poderá resolver, antes de ultimada a liquidação, mas depois de pagos os credores, que o liquidante faça rateios por antecipação da partilha, à medida em que se apurem os haveres sociais.

**Art. 73º** – Solucionado o passivo, reembolsados os cooperados até o valor de suas quotas-partes e encaminhado o remanescente conforme o estatuído, convocará o liquidante Assembleia Geral para prestação final de contas.



**Art. 74º** – Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a sociedade se extingue, devendo a ata da Assembleia ser arquivada na Junta Comercial e publicada.

**Parágrafo único** – O associado discordante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata, para promover a ação que couber.

**Art. 75º** – A liquidação extrajudicial das cooperativas poderá ser promovida por iniciativa do respectivo órgão executivo federal, que designará o liquidante, e será processada de acordo com a legislação específica e demais disposições regulamentares, desde que a sociedade deixe de oferecer condições operacionais, principalmente por constatada insolvência.

**§ 1º** – A liquidação extrajudicial, tanto quanto possível, deverá ser precedida de intervenção na sociedade.

**§ 2º** – Ao interventor, além dos poderes expressamente concedidos no ato de intervenção, são atribuídas funções, prerrogativas e obrigações dos órgãos de administração.

**Art. 76º** – A publicação no Diário Oficial, da ata da Assembleia Geral da sociedade, que deliberou sua liquidação, ou da decisão do órgão executivo federal quando a medida for de sua iniciativa, implicará a sustação de qualquer ação judicial contra a cooperativa, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo, entretanto, da fluência dos juros legais ou pactuados e seus acessórios.

**Parágrafo único** – Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que, por motivo relevante, esteja encerrada a liquidação, poderá ser o mesmo prorrogado, no máximo por mais 1 (um) ano, mediante decisão do órgão citado no artigo, publicada, com os mesmos efeitos, no Diário Oficial.

**Art. 77º** – Na realização do ativo da sociedade, o liquidante devera:

I – Mandar avaliar, por avaliadores judiciais ou de Instituições Financeiras Públicas, os bens de sociedade;

**II** – Proceder à venda dos bens necessários ao pagamento do passivo da sociedade, observadas, no que couber, as normas constantes dos artigos 117 e 118 do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

**Art. 78º** – A liquidação das cooperativas de crédito e da seção de crédito das cooperativas agrícolas mistas reger-se-á pelas normas próprias legais e regulamentares.

## **CAPÍTULO XII DO SISTEMA OPERACIONAL DAS COOPERATIVAS**

### **SEÇÃO I DO ATO COOPERATIVO**

**Art. 79º** – Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.

**Parágrafo único.** O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

### **SEÇÃO II DAS DISTRIBUIÇÕES DE DESPESAS**

**Art. 80º** – As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

**Parágrafo único** – A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

**I** – Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;

**II** – Rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do item anterior.

**Art. 81º** – A cooperativa que tiver adotado o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecido o seu rateio na forma indicada no parágrafo único do artigo anterior deverá levantar separadamente as despesas gerais.

### **SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DA COOPERATIVA**

**Art. 82º** – A cooperativa que se dedicar a vendas em comum poderá registrar-se como armazém geral, podendo também desenvolver as atividades previstas na Lei no 9.973, de 29 de maio de 2000, e nessa condição expedir Conhecimento de Depósito, Warrant, Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e Warrant Agropecuário - WA para os produtos de seus associados conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 11.076, de 2004)

**§ 1º** – Para efeito deste artigo, os armazéns da cooperativa se equiparam aos "Armazéns Gerais", com as prerrogativas e obrigações destes, ficando os componentes do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, emitente do título, responsáveis pessoal e solidariamente, pela boa guarda e conservação dos produtos vinculados, respondendo criminal e civilmente pelas declarações constantes do título, como também por qualquer ação ou omissão que acarrete o desvio, deterioração ou perda dos produtos.

**§ 2º** – Observado o disposto no § 1º, as cooperativas poderão operar unidades de armazenagem, embalagem e frigorificação, bem como armazéns gerais alfandegários, nos termos do disposto no Capítulo IV da Lei n. 5.025, de 10 de junho de 1966.

**Art. 83º** – A entrega da produção do associado à sua cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela sociedade, salvo se, tendo em vista os usos e costumes relativos à comercialização de determinados produtos, sendo de interesse do produtor, os estatutos dispuserem de outro modo.

**Art. 85º** – As cooperativas agropecuárias e de pesca poderão adquirir produtos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais das cooperativas que as possuem.

**Art. 86º** – As cooperativas poderão fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a presente lei.

**Art. 87º** – Os resultados das operações das cooperativas com não associados, mencionados nos artigos 85 e 86, serão levados à conta do "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social" e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos.

**Art. 88º** – Poderão as cooperativas participar de sociedades não cooperativas para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001)

**Art. 88º – A.** A cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que isso seja previsto em seu estatuto e haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial. (Incluído pela Lei nº 13.806, de 2019)

#### **SEÇÃO IV DOS PREJUÍZOS**

**Art. 89º** – Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 80.

## **SEÇÃO V**

### **DO SISTEMA TRABALHISTA**

**Art. 90º** – Qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados.

**Art. 91º** – As cooperativas igualam-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**Art. 92º** – A fiscalização e o controle das sociedades cooperativas, nos termos desta lei e dispositivos legais específicos, serão exercidos, de acordo com o objeto de funcionamento, da seguinte forma:

- I – As de crédito e as seções de crédito das agrícolas mistas pelo Banco Central do Brasil;
- II – As de habitação pelo Banco Nacional de Habitação;
- III – As demais pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

**§ 1º** – Mediante autorização do Conselho Nacional de Cooperativismo, os órgãos controladores federais, poderão solicitar, quando julgarem necessário, a colaboração de outros órgãos administrativos, na execução das atribuições previstas neste artigo.

**§ 2º** – As sociedades cooperativas permitirão quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de serem obrigadas a remeter-lhes anualmente a relação dos associados admitidos, demitidos, eliminados e excluídos no período, cópias de atas, de balanços e dos relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 93º** – O Poder Público, por intermédio da administração central dos órgãos executivos federais competentes, por iniciativa própria ou solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, intervirá nas cooperativas quando ocorrer um dos seguintes casos:

- I – Violação contumaz das disposições legais;
- II – Ameaça de insolvência em virtude de má administração da sociedade;
- III – Paralisação das atividades sociais por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- IV - Inobservância do artigo 56, § 2º.

**Parágrafo único** – Aplica-se, no que couber, às cooperativas habitacionais, o disposto neste artigo.

**Art. 94º** – Observar-se-á, no processo de intervenção, a disposição constante do § 2º do artigo 75.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DO CONSELHO NACIONAL DE COOPERATIVISMO**

**Art. 95º** – A orientação geral da política cooperativista nacional caberá ao Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC, que passará a funcionar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com plena autonomia administrativa e financeira, na forma do artigo 172 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, sob a presidência do Ministro da Agricultura e composto de 8 (oito) membros indicados pelos seguintes representados:

- I – Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;
- II – Ministério da Fazenda, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- III – Ministério do Interior, por intermédio do Banco Nacional da Habitação;
- IV – Ministério da Agricultura, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.;
- V – Organização das Cooperativas Brasileiras.

**Parágrafo único** – A entidade referida no inciso V deste artigo contará com 3 (três) elementos para fazer-se representar no Conselho.

**Art. 96º** – O Conselho, que deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, será presidido pelo Ministro da Agricultura, a quem caberá o voto de

qualidade, sendo suas resoluções votadas por maioria simples, com a presença, no mínimo de 3 (três) representantes dos órgãos oficiais mencionados nos itens I a IV do artigo anterior.

**Parágrafo único.** Nos seus impedimentos eventuais, o substituto do Presidente será o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

**Art. 97º –** Ao Conselho Nacional de Cooperativismo compete:

- I** – Editar atos normativos para a atividade cooperativista nacional;
- II** – Baixar normas regulamentadoras, complementares e interpretativas, da legislação cooperativista;
- III** – Organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas nacionais;
- IV** – Decidir, em última instância, os recursos originários de decisões do respectivo órgão executivo federal;
- V** – Apreciar os anteprojetos que objetivam a revisão da legislação cooperativista;
- VI** – Estabelecer condições para o exercício de quaisquer cargos eletivos de administração ou fiscalização de cooperativas;
- VII** – Definir as condições de funcionamento do empreendimento cooperativo, a que se refere o artigo 18;
- VIII** – votar o seu próprio regimento;
- IX** – Autorizar, onde houver condições, a criação de Conselhos Regionais de Cooperativismo, definindo-lhes as atribuições;
- X** – Decidir sobre a aplicação do Fundo Nacional de Cooperativismo, nos termos do artigo 102 desta Lei;
- XI** – Estabelecer em ato normativo ou de caso a caso, conforme julgar necessário, o limite a ser observado nas operações com não associados a que se referem os artigos 85 e 86.

**Parágrafo único** – As atribuições do Conselho Nacional de Cooperativismo não se estendem às cooperativas de habitação, às de crédito e às seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas, no que forem regidas por legislação própria.

**Art. 98º** – O Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC contará com uma Secretaria Executiva que se incumbirá de seus encargos administrativos, podendo seu Secretário Executivo requisitar funcionários de qualquer órgão da Administração Pública.

**§ 1º** – O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Cooperativismo será o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, devendo o Departamento referido incumbir-se dos encargos administrativos do Conselho Nacional de Cooperativismo.

**§ 2º** – Para os impedimentos eventuais do Secretário Executivo, este indicará à apreciação do Conselho seu substituto.

**Art. 99º** – Compete ao Presidente do Conselho Nacional de Cooperativismo:

- I – Presidir as reuniões;
- II – Convocar as reuniões extraordinárias;
- III – Proferir o voto de qualidade.

**Art. 100º** – Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Cooperativismo:

- I – Dar execução às resoluções do Conselho;
- II – Comunicar as decisões do Conselho ao respectivo órgão executivo federal;
- III – Manter relações com os órgãos executivos federais, bem assim com quaisquer outros órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, que possam influir no aperfeiçoamento do cooperativismo;
- IV – Transmitir aos órgãos executivos federais e entidade superior do movimento cooperativista nacional todas as informações relacionadas com a doutrina e práticas cooperativistas de seu interesse;
- V – Organizar e manter atualizado o cadastro geral das cooperativas nacionais e expedir as respectivas certidões;
- VI – Apresentar ao Conselho, em tempo hábil, a proposta orçamentária do órgão, bem como o relatório anual de suas atividades;



**VII** – Providenciar todos os meios que assegurem o regular funcionamento do Conselho;

**VIII** – Executar quaisquer outras atividades necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho.

**Art. 101º** – O Ministério da Agricultura incluirá, em sua proposta orçamentária anual, os recursos financeiros solicitados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC, para custear seu funcionamento.

**Parágrafo único** – As contas do Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC, serão prestadas por intermédio do Ministério da Agricultura, observada a legislação específica que regula a matéria.

**Art. 102º** – Fica mantido, junto ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., o "Fundo Nacional de Cooperativismo", criado pelo Decreto-Lei n. 59, de 21 de novembro de 1966, destinado a prover recursos de apoio ao movimento cooperativista nacional.

**§ 1º** – O Fundo de que trata este artigo será, suprido por:

**I** – Dotação incluída no orçamento do Ministério da Agricultura para o fim específico de incentivos às atividades cooperativas;

**II** – Juros e amortizações dos financiamentos realizados com seus recursos;

**III** – Doações, legados e outras rendas eventuais;

**IV** – Dotações consignadas pelo Fundo Federal Agropecuário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

**§ 2º** – Os recursos do Fundo, deduzido o necessário ao custeio de sua administração, serão aplicados pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., obrigatoriamente, em financiamento de atividades que interessem de maneira relevante o abastecimento das populações, a critério do Conselho Nacional de Cooperativismo.

**§ 3º** – O Conselho Nacional de Cooperativismo poderá, por conta do Fundo, autorizar a concessão de estímulos ou auxílios para execução de atividades que, pela sua relevância sócio-econômica, concorram para o desenvolvimento do sistema cooperativista nacional.

## **CAPÍTULO XV DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**

**Art. 103º** – As cooperativas permanecerão subordinadas, na parte normativa, ao Conselho Nacional de Cooperativismo, com exceção das de crédito, das seções de crédito das agrícolas mistas e das de habitação, cujas normas continuarão a ser baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, relativamente às duas primeiras, e Banco Nacional de Habitação, com relação à última, observado o disposto no artigo 92 desta Lei.

**Parágrafo único** – Os órgãos executivos federais, visando à execução descentralizada de seus serviços, poderão delegar sua competência, total ou parcialmente, a órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como, excepcionalmente, a outros órgãos e entidades da administração federal.

**Art. 104º** – Os órgãos executivos federais comunicarão todas as alterações havidas nas cooperativas sob a sua jurisdição ao Conselho Nacional de Cooperativismo, para fins de atualização do cadastro geral das cooperativas nacionais.

## **CAPÍTULO XVI DA REPRESENTAÇÃO DO SISTEMA COOPERATIVISTA**

**Art. 105º** – A representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, sociedade civil, com sede na Capital Federal, órgão técnico-consultivo do Governo, estruturada nos termos desta Lei, sem finalidade lucrativa, competindo-lhe precipuamente:

- a) manter neutralidade política e discriminação racial, religiosa e social;
- b) integrar todos os ramos das atividades cooperativistas;
- c) manter registro de todas as sociedades cooperativas que, para todos os efeitos, integram a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
- d) manter serviços de assistência geral ao sistema cooperativista, seja quanto à estrutura social, seja quanto aos métodos operacionais e orientação jurídica, mediante pareceres e recomendações, sujeitas, quando for o caso, à aprovação do Conselho Nacional de Cooperativismo - CNC;

- e) denunciar ao Conselho Nacional de Cooperativismo práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista;
- f) opinar nos processos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo;
- g) dispor de setores consultivos especializados, de acordo com os ramos de cooperativismo;
- h) fixar a política da organização com base nas proposições emanadas de seus órgãos técnicos;
- i) exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do sistema cooperativista;
- j) manter relações de integração com as entidades congêneres do exterior e suas cooperativas.

**§ 1º** – A Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, será constituída de entidades, uma para cada Estado, Território e Distrito Federal, criadas com as mesmas características da organização nacional.

**§ 2º** – As Assembleias Gerais do órgão central serão formadas pelos Representantes credenciados das filiadas, 1 (um) por entidade, admitindo-se proporcionalidade de voto.

**§ 3º** – A proporcionalidade de voto, estabelecida no parágrafo anterior, ficará a critério da OCB, baseando-se no número de associados - pessoas físicas e as exceções previstas nesta Lei - que compõem o quadro das cooperativas filiadas.

**§ 4º** – A composição da Diretoria da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB será estabelecida em seus estatutos sociais.

**§ 5º** – Para o exercício de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, as eleições se processarão por escrutínio secreto, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

**Art. 106º** – A atual Organização das Cooperativas Brasileiras e as suas filiadas ficam investidas das atribuições e prerrogativas conferidas nesta Lei, devendo, no prazo de 1 (um) ano, promover a adaptação de seus estatutos e a transferência da sede nacional.

**Art. 107º** – As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único** – Por ocasião do registro, a cooperativa pagará 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos, e 50% (cinquenta por cento) se aquele montante for superior.

**Art. 108º** – Fica instituída, além do pagamento previsto no parágrafo único do artigo anterior, a Contribuição Cooperativista, que será recolhida anualmente pela cooperativa após o encerramento de seu exercício social, a favor da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o artigo 105 desta Lei.

**§ 1º** – A Contribuição Cooperativista constituir-se-á de importância correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do capital integralizado e fundos da sociedade cooperativa, no exercício social do ano anterior, sendo o respectivo montante distribuído, por metade, a suas filiadas, quando constituídas.

**§ 2º** – No caso das cooperativas centrais ou federações, a Contribuição de que trata o parágrafo anterior será calculada sobre os fundos e reservas existentes.

**§ 3º** – A Organização das Cooperativas Brasileiras poderá estabelecer um teto à Contribuição Cooperativista, com base em estudos elaborados pelo seu corpo técnico.

## **CAPÍTULO XVII DOS ESTÍMULOS CREDITÍCIOS**

**Art. 109º** – Caberá ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., estimular e apoiar as cooperativas, mediante concessão de financiamentos necessários ao seu desenvolvimento.

**§ 1º** – Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., receber depósitos das cooperativas de crédito e das seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas.

**§ 2º** – Poderá o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., operar com pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao quadro social cooperativo, desde que haja benefício para as cooperativas e estas figurem na operação bancária.

**§ 3º** – O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., manterá linhas de crédito específicas para as cooperativas, de acordo com o objeto e a natureza de suas atividades, a juros módicos e prazos adequados inclusive com sistema de garantias ajustado às peculiaridades das cooperativas a que se destinam.

**§ 4º** – O Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A., manterá linha especial de crédito para financiamento de quotas-partes de capital.

**Art. 110º** – Fica extinta a contribuição de que trata o artigo 13 do Decreto-Lei n. 60, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei n. 668, de 3 de julho de 1969.

## **CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 111º** – Serão considerados como renda tributável os resultados positivos obtidos pelas cooperativas nas operações de que tratam os artigos 85, 86 e 88 desta Lei.

**Art. 112º** – O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas deverão encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.

**Parágrafo único** – Em casos especiais, tendo em vista a sede da Cooperativa, o volume de suas operações e outras circunstâncias dignas de consideração, a exigência da apresentação do parecer pode ser dispensada.

**Art. 113º** – Atendidas as deduções determinadas pela legislação específica, às sociedades cooperativas ficará assegurada primeira prioridade para o recebimento de seus créditos de pessoas jurídicas que efetuem descontos na folha de pagamento de seus empregados, associados de cooperativas.

**Art. 114º** – Fica estabelecido o prazo de 36 (trinta e seis) meses para que as cooperativas atualmente registradas nos órgãos competentes reformulem os seus estatutos, no que for cabível, adaptando-os ao disposto na presente Lei.

**Art. 115º** – As Cooperativas dos Estados, Territórios ou do Distrito Federal, enquanto não constituírem seus órgãos de representação, serão convocadas às Assembleias da OCB, como vogais, com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante editais publicados 3 (três) vezes em jornal de grande circulação local.

**Art. 116º** – A presente Lei não altera o disposto nos sistemas próprios instituídos para as cooperativas de habitação e cooperativas de crédito, aplicando-se ainda, no que couber, o regime instituído para essas últimas às seções de crédito das agrícolas mistas.

**Art. 117º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o Decreto-Lei n. 59, de 21 de novembro de 1966, bem como o Decreto n. 60.597, de 19 de abril de 1967.

Brasília, 16 de dezembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

*Antônio Delfim Netto*

*L. F. Cirne Lima*

*João Paulo dos Reis Velloso*

*José Costa Cavalcanti*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.12.1971